Universidade do Porto

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

A LEGALIDADE E O DESCONHECIMENTO: PERCEÇÕES DE RISCO ACERCA DAS NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

Valter Daniel Brás Alves

outubro 2013

Dissertação apresentada no Mestrado Integrado em Psicologia, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, orientada pela Professora Doutora Marta Sofia de Sousa Pinto
(F.P.C.E.U.P).

Valter Daniel Brás Alves
Presidente: Doutora Luísa Maria Soares Faria **Arguente:** Doutor José Luís Lopes Fernandes **Orientadora:** Doutora Marta Sofia de Sousa Pinto
Classificação: 16 valores

Resumo

O fenómeno das *Legal Highs* é emergente e atual; é, ainda, pouco estudado em Portugal. Estas novas substâncias psicoativas apresentam-se como alternativas legais às drogas ilícitas, mimetizando os seus efeitos, e são vendidas na Internet. Durante a realização da presente investigação, foi promulgada a lei que previa o encerramento dos estabelecimentos – *smart shops* - que também as vendiam.

No presente trabalho pretende-se explorar a perceção de risco de consumidores de substâncias psicoativas acerca destas novas drogas. Neste sentido, procura-se abordar quatro dimensões que, na presente investigação, se consideram estar envolvidas na perceção de risco associada ao uso das *legal highs*: (a) o estatuto legal das substâncias; (b) o desconhecimento; (c) a influência dos *media;* (d) a confluência das anteriores na criação do pânico moral, bem como a influência deste nas mesmas.

Recorrendo à metodologia qualitativo, para a recolha de dados procedeu-se à realização de 14 entrevistas a consumidores de substâncias psicoativas com idades compreendidas entre os 19 e os 29 anos (M=23), procedendo-se à análise de conteúdo das mesmas.

Os resultados permitem constatar que os sujeitos percecionam como risco: (a) a legalidade; (b) o desconhecimento em torno dessas substâncias e do fenómeno; (c) a influência dos *media.* Assim, (d) estão geradas as condições para a criação de um pânico moral.

Palavras-chave: *Legal Highs*; Perceção do Risco; Desconhecimento; *Media*; Pânico Moral

Abstract

The *Legal Highs* phenomenon is current and new; it's not quite studied matter in Portugal. These new psychoactive substances present themselves as legal alternatives to the illicit drugs, mimicking their effects, and are sold in the Internet. While this investigation was taking course, a legislation closing the shops – *smart shops* - that sold them was introduced.

In this work, we want to explore de perception of risk of the consumers of psychoactive substances about these new drugs. In this respect, we want to approach four dimensions we have considered to be involved on the perception of risk about the *legal highs*: (a) the legal status of these substances; (b) the lack of knowledge; (c) media influence; (d) the confluence of the previous ones on the creation of the moral panic, as well as the way it influence them.

Using the qualitative methodology, to collect the information we interviewed 14 psychoactive substances users aged between 19 and 29 years-old (*M*=23), proceeding to content analysis.

The results allow us to conclude that our participants perceive as risk: (a) the legal status; (b) the lack of knowledge about these substances and the phenomenon; (c) the *media* influence. Therefore, (d) there are created the conditions to a moral panic.

Keywords: *Legal Highs*; Perception of Risk; Lack of knowledge; *Media*; Moral Panic.

Résumé

Le phénomène des *Legal Highs* est émergent et actuel, il est encore aussi peu étudié au Portugal. Ces nouvelles substances psychoactives se présentent comme des alternatives légales aux drogues illicites, simulant ses effets, et sont vendues dans l´Internet. Pendant le développent de la présente investigation, une loi a été promulguée qui prévoyait la fermeture des établissements – *smart shops* - qui les vendaient aussi.

Dans le présent travail ont cherche à explorer la perception de risque des consommateurs de substances psychoactives au sujet de ces nouvelles drogues. En ce sens, ont a cherché a aborder quatre dimensions que, dans la présente investigation, se considèrent être impliquées à la perception de risque associé a l´usage des *legal highs*: (a) le statut légal des substances; (b) la méconnaissance; (c) l´influence des *media*; (d) la confluence des dimensions antérieures dans la création de la panique moral, bien comme l´influence de celle-ci dans ces dimensions.

En ayant recours a la méthodologie qualitative, pour le recueil de données, ont a procédé a la réalisation de 14 entretiens auprès de consommateurs de substances psychoactives avec des âges comprises entre 19 et 29 ans (*M*=23), étant en suite le contenu de celles-ci analysé.

Les résultats permettent constater que les sujets perçoivent comme risque: (a) la légalité; (b) la méconnaissance au sujet de ces substances et du phénomène; (c) l´influence des *media*. Ainsi, (d) les conditions pour la création de la panique morale sont générées.

Mots-Clés : *Legal Highs*; Perception de Risque; Méconnaissance; *Media*; Panique Moral.

Agradecimentos

O reduzido espaço que esta folha oferece não é suficiente para deixar as minhas palavras mais sinceras de carinho e apreço, em forma de agradecimento, a todos aqueles que tornaram possível a realização desta dissertação. Foram tantos que, direta ou indiretamente, estiveram envolvidos; foi tão preciosa a ajuda de todos, que acaba por ser injusto, para mim e para eles, que não refira alguém.

À Professora Doutora Marta Pinto, minha orientadora, agradeço pela partilha de saberes, pelas aprendizagens que me proporcionou, pelas críticas e pelas sugestões que fizeram deste um trabalho melhor.

A todos os que contribuíram para esta investigação e aceitaram ser entrevistados, agradeço pela disponibilidade e prestabilidade.

À minha Casa, a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, cujo nome me orgulho de berrar. Às minhas pessoas, todas aquelas que dela fazem parte. Ao meu Ano. Aos meus Bravos, Gigantes e Resistentes. À minha Looney Tuna.

Ao Academismo, por em muito ter contribuído para *aquele* que sou hoje.

À Rita. Ao Xumi, ao Tiago e ao Rui. À Joana. Ao Zé, ao César, à Raq, ao Gil, à Aninhas, à Melo, ao Cris, ao Terrori, à Carla, à outra Carla (e agora?), à Jessica (não acentuei!), à Mariana, a todos aqueles que me viram crescer e que comigo cresceram. A todos os meus pequenos, aqueles que vi crescer e que me fizeram aprender para melhor ensinar.

À Salomé, à Carolina, à Inês, ao João, à Ana Luísa, à Francisca, à Daniela, pela partilha do desespero, de dicas e pela entreajuda.

À Sofia, pela paciência; por esperar, por apoiar e, acima de tudo, por respeitar. Por estar sempre do meu lado. Eu também acredito que "Tu consegues".

À Tânia, por tudo.

Aos meus pais, pois sem eles nada seria possível

A todos aqueles que ninguém cala.

Abreviaturas

EMCDDA	European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction
OEDT	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência
OMS	Organização Mundial de Saúde
SARF	Social Amplification of Risk Frame

Índice

Capítulo I. Enquadramento Concetual

1. Droga 4

1.1 Conceito e enquadramento histórico 4

1.2 Do processo de modernização ao problema da Droga 6

1.3 Probicionismo 7

1.4 Norma, desviância e normalização 9

1.5 A Legislação Nacional 10

2. As *Legal Highs* 11

2.1 O surgimento de novas substâncias 11

2.2 A Legislação Nacional 13

2.3 Os Riscos – A questão da legalidade e o desconhecimento 14

3. O Risco, o Pânico Moral e os *Media* 16

3.1 O Risco e a Perceção de Risco 16

3.2 O Pânico Moral e a Amplificação Social do Risco 20

3.3 Os media e a sua influência no Pânico Moral 22

Capítulo II. Estudo Empírico

1. Metodologia 26

1.1 O Paradigma de investigação 26

1.2 Procedimento de recolha de informação 26

1.3 Tratamento e apresentação dos dados 28

2. Participantes 29

2.1 A escolha dos sujeitos 29

2.2 Caracterização dos participantes 30

30

3. Resultados e Análise de Conteúdo 30

3.1 Conhecimento sobre Legal Highs 31

3.2 Consumo de Legal Highs 31

3.3 As drogas legais e as drogas ilícitas – comparação 34

3.4 Conhecimento acerca do enquadramento legal 35

3.5 Os riscos das Legal Highs – da Legalidade ao Desconhecimento 36

3.6 Confiança nos recursos comunitários 38

3.7 Os impactos das Legal Highs 39

3.8 Propostas para se lidar com o fenómeno 40

3.9 O fenómeno das Legal Highs e o pânico moral 42

Capítulo III. Considerações Finais

1. Considerações finais 44

1.1 Conclusões gerais 44

1.2 Limitações do estudo 46

1.3 Implicações para a prática 46

1.4 Sugestões para estudos futuros

Referências Bibliográficas 49

Anexos

Índice de Anexos

Anexo 1. Guião Entrevistas

Anexo 2. Categorias de Análise

Introdução

O fenómeno das *Legal Highs* é atual. Estas novas substâncias psicoativas pretendem simular os efeitos das drogas ilícitas e são vendidas, legalmente, via Internet. Durante a realização desta investigação, foi promulgada a lei que previa o encerramento dos estabelecimentos próprios, designados de *Smart Shops*, onde também eram vendidas estas substâncias.

Várias são as notícias que preenchem manchetes de jornais e páginas de sítios da Internet associadas a mortes e acidentes derivados do consumo destas substâncias, alarmando o público ao enfatizar os seus impactos e os perigos que acarretam. De facto, Blakemore (2013) enfatiza a emergência da problemática das *legal highs*, nomeadamente no que concerne ao público jovem. Neste sentido, afigurou-se a necessidade de nos debruçarmos sobre o fenómeno, procurando, junto dos sujeitos de estudo, perceber de que forma o aparecimento destas substâncias se traduziu num impacto na sociedade, em geral, e nos indivíduos, em particular.

Estas drogas comportam riscos não só devido ao seu potencial toxicológico, como, também, devido ao desconhecimento que tanto os sujeitos de estudo, como a literatura, parecem apontar. A questão da legalidade parece ser, também, uma das cores que pinta o quadro dos riscos, sendo a mais viva e, provavelmente, a mais central da paisagem.

A presente investigação pretende explorar mais aprofundadamente o fenómeno droga[1], procurando obter uma visão holística e, ao mesmo tempo, fornecendo uma perspetiva mais específica de um dos seus constituintes – as drogas legais. Simultaneamente, pretende-se contribuir para um maior conhecimento do panorama. Com o intuito de melhor compreender um fenómeno, deve partir-se da sua definição para aquelas que são as perceções dos principais envolvidos, não nos limitando a abordar a substância, ou a reação da sociedade ao seu aparecimento.

Tendo como objetivo a exploração das experiências, significados e perceções de risco acerca destas substâncias e do impacto do fenómeno na sociedade, este estudo exploratório recorreu à metodologia qualitativa, com a realização de entrevistas. Estas foram aplicadas a 14 sujeitos consumidores de substâncias psicoativas. Procurou-se apurar o seu nível de

[1] Quando se faz referência a esta expressão, procura-se uma abstração de todo e qualquer juízo ou posicionamento crítico. É utilizado o conceito para aludir ao fenómeno da droga, puramente, sob um ponto de vista de constatação de tudo o que ele envolve: indivíduo, sociedade e substância.

conhecimento sobre o fenómeno como indicador da perceção que dele detêm, bem como explorar as suas motivações para o consumo de substâncias legais e perceber de que forma é que o estatuto jurídico e o desconhecimento acerca das substâncias influenciam a sua perceção e posicionamento face aos riscos que suscitam. A presente dissertação procura, ainda, perceber de que forma é que o sensacionalismo e o mediatismo - que parecem estar presentes na forma como os media veiculam a informação e no modo como as entidades reguladoras e governamentais gerem o fenómeno - contribuem para moldar a perceção pública e para a possível construção de mais um pânico moral.

O presente trabalho encontra-se dividida em três grandes capítulos. O capítulo I - Enquadramento Concetual, procura contextualizar o leitor nos temas, termos e definições abordados e interrelacionados, delineando uma orientação definicional e estrutural do fenómeno e das dimensões de estudo. O capítulo II - Estudo Empírico, descreve as opções metodológicas levadas a cabo para a recolha e tratamento de dados, apresentando os mesmos e respetivas análise e discussão. Por fim, o capítulo III tece as Considerações Finais, onde se ressaltam as principais conclusões, contributos, limitações e sugestões para futuras investigações.

CAPÍTULO I.

ENQUADRAMENTO CONCETUAL

1. Droga

1.1. Conceito e enquadramento histórico

Para estudar um fenómeno, primeiramente, há que definir o seu conceito e contexto teórico, para se saber exatamente a que nos referimos. O termo droga envolve diferentes tipos de substâncias, com diferentes propriedades e efeitos, usos, consumidores, contextos socioculturais e históricos e expectativas. Enquanto objeto universal, a droga não existe, portanto aquilo que a define como tal são critérios ideológicos, culturais e morais, por vezes mais baseados em juízos não científicos do que na possibilidade de causarem dano físico ou de criarem dependência (Escohotado, 1999a).

Sendo este um fenómeno complexo, convém ser concetualizado à luz de diferentes ramos da Ciência e abordagens a si associados. A convergência de diversos tipos de saber na tentativa da definição de droga revela a complexidade de que o fenómeno e o conceito se revestem. Se, por um lado, este olhar multidisciplinar é indicativo da natureza complexa do conceito e do fenómeno, por outro fornece-nos distintas definições que podem dificultar a sua clarificação ou, pelo menos, a existência de um conceito uno. Segundo Jervis (1977 *cit in* Fernandes, 1990), "droga" é um termo vago, ambíguo, que se reveste de conotações negativas. Como refere Fernandes (1997), se as substâncias são procuradas pelas suas propriedades químicas, talvez seja essa a perspetiva que deve servir de ponto de partida para a sua definição, até porque a explicação que esse ramo da Ciência lhe fornece pode servir para conferir alguma neutralidade ao conceito. A Organização Mundial de Saúde (OMS) define droga como "*toda a substância que, pela sua natureza química, afeta a estrutura e funcionamento do organismo*". Seibel e Toscano Jr. (2001) definiram o conceito de drogas, ou substâncias psicoativas, como aquelas que modificam o estado de consciência com efeitos que podem ir desde a estimulação, até aos que são produzidos pelos alucinogénios. De um ponto de vista neurobiológico, elas podem ser definidas como substâncias que interferem com o funcionamento dos neurotransmissores que provocam alterações de comportamento (Escohotado, 1999a, 1999b; Masur & Carlini, 1989). Se considerarmos a construção concetual do termo "droga" sob um prisma social – intrinsecamente relacionado com o conceito de normatividade[2] - podemos recorrer à definição de Comas (1984 *cit in* Fernandes, 1990, p. 11) que refere que *droga é só aquilo a que se chama droga. Enquanto*

[2] Conceito explorado posteriormente na presente dissertação.

uma substância não for denominada como droga não é droga, e inclusive uma substância pode ser, em certas ocasiões e circunstâncias, droga e outras não. De facto, segundo Fernandes (1990) a construção sociocultural de um conceito permite perceber que a definição de "droga", seja como um termo neutro, seja como um "problema", provém de codificações culturais e *constelações simbólicas próprias* (p. 11). Deste modo, droga é aquilo que uma dada sociedade determinou como tal e só assim é reconhecida, se assim for denominada.

Na presente investigação, não descartando as definições de cariz biológico, nem as suas propriedades farmacológicas – até pela importância de que estas se revestem na incitação para o consumo – ir-se-á adotar uma perspetiva mais abrangente do conceito. Assim, recaindo sobre uma perspetiva de uma construção social do termo e fenómeno, procura-se uma aproximação às definições propostas por Comas (*cit in* Fernandes, 1990) e Fernandes (1990), sob o ponto de vista de uma conceção menos estática e definitiva do conceito.

O consumo de substâncias é uma realidade que existe desde os primórdios da História do Homem, transversal a praticamente todas as culturas, sociedades e períodos da sua existência (Escohotado, 1999a). Este consumo é suscitado pela curiosidade, desejo de transcendência, busca de sabedoria e de sensações de prazer e relaxamento, alívio do *stress*, alteração dos estados de consciência, desinibição, procura de lidar com/ esquecer problemas, sentimento de pertença a um dado grupo e obtenção de um estado de ebriedade (Brands, Sproule & Marshman, 1998; Escohotado, 1999a, 1999b; Fernandes, 2009).

Nas sociedades urbano-industriais contemporâneas produziu-se uma série de trocas sociais, culturais e tecnológicas que propiciou a emergência de um fenómeno, associado ao consumo de substâncias, etiquetado como toxicodependência (Romaní, 1999). Decerto, esta é uma referência a um aspeto específico do amplo fenómeno droga. Contudo, não querendo ter uma visão simplista e reducionista, procuraremos encaminhar a contextualização do tema para uma maior perceção e compreensão do mesmo. Neste sentido, é importante perceber o contexto da construção social do "problema da droga" (Romaní, 1999), pois é um aspeto pertinente da temática desta investigação. Há um consenso em afirmar que para se estudar o fenómeno da droga, devem ser tidos em conta vários fatores constituintes (Romaní, 1999): a substância, o indivíduo e o contexto. Fazer-se-á referência às variáveis socioculturais, pois são as principais para a construção do sujeito e significado dos seus atos (Romaní, 1999).

1.2 Do processo de modernização ao problema da Droga

É importante contextualizar o fenómeno droga no processo de modernização da sociedade, pelas transformações económicas, sociais e culturais, cuja origem há que situar em redor da evolução industrial e do modo de produção capitalista, que enquadram o fenómeno sob estudo.

Segundo Escohotado (1999b), Quintas (1997) e Romaní (1999), um dos aspetos de destaque da modernização é a revolução tecnológica a si associada. No contexto das alterações técnico-económicas desenvolveram-se múltiplos processos que constituem a base da definição da sociedade *moderna* ou *urbano-industrial*. Estas alterações ocorreram a vários níveis. Em primeiro lugar, alude-se às transformações a nível económico, aparecendo o consumo como elemento básico da sociedade capitalista. De seguida, a manipulação da realidade, e o controlo social a ela relacionado, traduzem as modificações ao nível social, nomeadamente ao nível da proletarização das massas e à sobrelotação de população nas grandes cidades (Escohotado, 1999b). Por fim, a procura de um consenso em torno de valores culturais básicos da sociedade, a hierarquização social e a distinção entre o são e o insano, o adequado e o desajustado e o bom e o mau, marcam as alterações ideológicas. Mas de que forma se relacionam estas alterações e a revolução tecno-industrial com o surgimento das drogas nas sociedades modernas?

O sistema político-económico capitalista preconiza que tudo se pode tornar mercadoria e gerar lucro, o que poderia ocorrer, igualmente, com as drogas. A este facto soma-se o desenvolvimento dos transportes e dos meios de comunicação que contribuíram para a expansão do mercado e facilitou o acesso a substâncias. Estas alterações tiveram grande impacto na modificação do consumo de drogas – deixando estas de estar associadas apenas ao uso em contexto de ritos e sacramentos (Escohotado, 1999b) - pois, não só contribuíram para a proliferação das substâncias, como, concomitantemente, se veiculou informação acerca delas, facilitando emergência de ideias, argumentos, crenças e estereótipos a si associados (Romaní, 1999). Simultaneamente, a nível sociocultural, a criação de diferentes grupos e classes sociais – devido à industrialização e à nova organização de trabalho a si subjacente, bem como ao aparecimento de novas condições e organização da vida urbana - refletiu-se na alteração de normas de comportamento e de socialização e numa possível fragmentação das perceções dos papéis sociais, contribuindo para a modificação dos mecanismos de controlo social. A nível individual, as tensões provocadas pelas inseguranças geradas por este panorama socioeconómico e político,

eram passíveis de provocar situações mediante as quais o consumo de droga poderia fornecer uma alternativa de fuga (Escohotado, 1999b; Quintas, 1997; Romaní,1999).

Partindo de um ponto de vista ideológico, e pelo que se refere estritamente às drogas, os processos de construção social de um problema em seu torno, a partir dos modelos penal e médico, foram acompanhados pela reconstrução de supostos usos tradicionais das substâncias. Assim se fundamentaram certos valores sobre elas que deram origem ao contexto das sociedades contemporâneas.

Como se pode constatar, Romaní (1999) faz alusão ao "problema da droga" partindo de uma perspetiva de construção social. Efetivamente, é possível que em todas as épocas e sociedades tenham havido indivíduos com relações problemáticas com a droga, nomeadamente a toxicodependência, que foi definida como um fenómeno social problemático das sociedades contemporâneas. O seu impacto na crise dos grandes fundamentos da Modernidade, constitui uma das condutas mais percebidas como um problema, afetando, nomeadamente, os jovens (Gil, Mello, Ferriani & Silva, 2008). Os consumos percecionados como desajustados estão associados às práticas juvenis (Déa, Santos, Itakura & Olic, 2004), particularmente à cultura dance/ rave que emergiu nos anos 80 do século XX (Shiner & Newburn, 1997). Desta forma, a partir dessa década, a droga foi definida como um dos primeiros problemas mundiais (Romaní, 1999), tendo-se tornando um fenómeno inquietante (Fernandes, 2009).

> *Em suma, o que a droga fez à norma nesta primeira fase da sua aparição como "problema social" foi criar um espaço cuja transgressão revelava claramente aquilo que estava a entrar em crise no modo de funcionar das sociedades do capitalismo avançado. (...) O fenómeno droga tem, pois, simultaneamente, poder revelador e poder instigador da crise dos grandes fundamentos da Modernidade* (Fernandes, 2009, p. 5-6).

1.3 Proibicionismo

Para contextualizar social, cultural e cronologicamente as políticas repressivas pode ser feita a referência à reação contra os produtos psicoativos por parte das cruzadas morais contra a marijuana nos EUA, nos finais do século XIX (Escohotado, 1999b; Fernandes, 2009). O consumo de substâncias psicoativas começou a ser visto como um vício e, depois, como um crime e uma doença contagiosa (Escohotado, 1999b). Esta mudança de atitude

assentou em dois fatores básicos. Por um lado, na reação dos norte-americanos, que olharam com desconfiança para os novos imigrantes que vinham dar resposta à necessidade de mão-de-obra suscitada pela revolução industrial. Diferentes drogas eram associadas a comportamentos delinquentes e imorais de diferentes grupos sociais, religiosos ou raças - indivíduos de raça negra, chineses, mexicanos, judeus, irlandeses (Escohotado, 1999b; Quintas, 1997). Por outro lado, deveu-se à liquidação progressiva do estado mínimo e ao recurso a burocracias como resposta às relações entre capital e trabalho, processo durante o qual o estabelecimento da terapia começou, gradualmente, a assumir funções. As últimas décadas do século XIX foram marcadas por uma batalha por parte dos médicos e farmacêuticos para atingir o monopólio das drogas (Escohotado, 1999b).

O movimento proibicionista começou a ganhar forma no início do século XX. Em 1909 organiza-se o primeiro debate internacional sobre drogas, nomeadamente o ópio, sediado em Shangai, que constituiu a primeira vez que um número significativo de países se reuniu para debater o seu comércio. Em 1912, realizou-se a Convenção de Haya que marcou o início da liderança dos EUA nesta luta, da qual surgiu a única legislação internacional sobre drogas que foi mais tarde, no ano de 1919, incorporada no Tratado de Paz de Versalhes (Escohotado, 1999b; Quintas, 2007, 2011; Romaní, 1999). Só em 1920, com o Tratado de Genebra, se criminalizou o uso de determinadas substâncias psicoativas (Romaní, 1999). Estas medidas levaram a que, nos finais dessa mesma década, começasse a surgir um fenómeno: o tráfico.

Depois da destruição causada pela I Grande Guerra, nenhum país se opôs aos EUA na sua intenção de proibir o consumo de ópio, cocaína e cannabis (Escohotado, 1999b; Romaní, 1999), denotando-se a influência americana nas políticas de droga europeias. A ânsia dos norte-americanos em construir a grande nação e a necessidade de um modelo unitário, dada a grande heterogeneidade sociocultural, esteve na base de uma política repressiva das drogas. Estas serviram de "bode expiatório" (Escohotado, 1999b; Romaní, 1999), camuflando as verdadeiras causas dos conflitos com que se deparavam. Assim se demarca o papel impulsionador dos EUA na *Guerra Contra as Drogas* (Fernandes, 2009; Poiares, 1999; Quintas, 1997; Romaní, 1999) e na definitiva instauração do proibicionismo, inspirando medidas penais e políticas na maioria dos países com o intuito de erradicar a oferta e a procura como objetivo final. Face à inexistência de uma classe médica bem organizada, nos Estados Unidos, são os movimentos de índole religiosa que agitam a necessidade de proibição destas substâncias. Por outro lado, na Europa assiste-se

ao domínio dos movimentos protecionistas de saúde pública, incrementados pelos médicos e interventores sociais. Assim ganham forma os modelos predominantes de atuação dos Estados Ocidentais contra as drogas: o *jurídico-moral* (ou *penal*) e o *médico-sanitário*, ambos perseguindo a abstinência absoluta das drogas (Escohotado, 1999b; Fernandes, 2009).

Se, por um lado, o modelo penal servirá de base para o paradigma proibicionista, por outro, temos o modelo médico que, progressivamente, adquiriu importância a partir da constatação empírica do fracasso do modelo penal (principalmente ao nível da eliminação do consumo). O modelo médico defende que o consumidor de droga não é tanto um delinquente, mas sim um doente (Romaní, 1999). Também este modelo, à semelhança do penal, produziu os seus equívocos - por exemplo, ao nível da associação do consumo de cannabis com o síndrome amotivacional (Fernandes, 1990). O paradigma proibicionista constrói-se em torno da legitimidade científica que o modelo médico conferiu ao modelo penal (Romaní, 2009).

O desenvolvimento do panorama das drogas e as respostas repressivas da política proibicionista estiveram na base dos seus aspetos mais preocupantes. Se, por um lado, as medidas proibicionistas visavam combater os malefícios e o consumo das substâncias, por outro, criaram outro tipo de problemas, desde a questão das vias de administração, até aos mercados de rua e a sua ilegalidade. A par disso, não se limitaram ao consumidor e ao seu meio social; interferem, também, na própria ordem jurídica, gerando uma contradição entre a liberdade e os direitos dos cidadãos e a repressão, ao condenar o consumo (Fernandes, 2009).

Os modelos que serviram de base teórica e científica do proibicionismo, ao etiquetar como delinquente ou doente o consumidor de drogas, revelam-nos contextos sociais e culturais e as definições mais automatizadas que deles provêm - nomeadamente, a inclusão da estigmatização dos setores da sociedade (principalmente o juvenil) que consome substâncias psicoativas (Romaní, 1999).

1.4 Norma, desviância e normalização

A definição do conceito estigmatizante da droga coincide com a mudança de século (XIX-XX) e com o início do controlo do ópio e da guerra contra as drogas. Assim, entrámos num paradigma jurídico-repressivo que trata a droga sob um prisma de delito, o que produz, entre outras coisas, a criminalização e a estigmatização dos seus consumidores, bem como a criação de um mercado negro cada vez mais potente e a

criação, amplificação e especialização de corpos policiais e burocráticos. Desta forma, assistiu-se à criação de um poderoso sistema de controlo social, baseado, uma vez mais, na figura do consumidor de droga como "bode expiatório" (Romaní, 1999).

A criminalização pode ser definida como a criação de limites morais dentro de um sistema social, na tentativa de assimilar desafios normativos. Por outro lado, a descriminalização pode ser definida como o ajustamento dos limites morais à mudança social (Sheerer, 1978) e àquela que é considerada a norma.

Mas, então, o que é a normalização? Cavan (1966 *cit in* Shiner & Newburn, 1997) define como normal aquilo que for frequente ou difundido o suficiente; o que for feito pela maioria. Segundo Fernandes (2009), a norma é o que é e tem a capacidade de organizar o mundo, separando quem lhe obedece de quem a transgride. A reação e posicionamento de uma audiência podem alterar o significado de supostas atividades desviantes de tal forma que estas deixem de ser encaradas como tal. O conceito de normalização é aplicado ao fenómeno droga (Parker, Measham & Aldridge, 1995 *cit in* Shiner & Newburn, 1997) quando se designa de grupo desviante os consumidores de substâncias psicoativas. A variável crítica no estudo da desviância, como refere Erikson (1964 *cit in* Shiner & Newburn, 1997), é a sociedade e não o próprio indivíduo ou os seus comportamentos. Se a norma define o que é normal, então o fenómeno da droga, ao passar a ser aceite e normalizado, deverá deixar de ser tão inquietante (Fernandes, 2009). A desviância é produzida pela aplicação de regras e sanções a um transgressor – o *outsider* (Becker, 1963), pelo que *normatividade e transgressão não constituem universos opostos, mas sim a dupla face de um mesmo facto social. Se queremos explicar a transgressão teremos que pedir contas à normatividade* (Agra & Matos, 1997, p. 35).

1.5 A Legislação Nacional

Em Portugal, em períodos distintos, foram seguidas duas vias relativas ao consumo de drogas: a criminalização e a descriminalização (Quintas, 2011). Nos inícios dos anos 80 o cenário das drogas sofreu alterações com o surgimento da venda de heroína (Fernandes, 1997) que envolveram padrões disruptivos de consumo. Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 430/83 procura alcançar um duplo objetivo: por um lado, admitiu-se que os crimes de tráfico eram um dos expoentes máximos da delinquência, justificando-se o agravamento das sanções a si aplicáveis; por outro lado, considerou-se repreensível socialmente e passível de ser sancionado o consumo dessas substâncias, assumindo, ainda assim, que o

toxicodependente deve ser encarado como um ser humano que necessita de assistência médica.

No ano de 1993, a 22 de janeiro, surge o Decreto-Lei n.º 15/93 que visa a privação do tráfico de estupefacientes bem como medidas para controlar e fiscalizar precursores, produtos químicos e solventes no sentido de reduzir o fabrico clandestino de estupefacientes e de psicotrópicos (contemplando um conjunto de cerca de 240 plantas, substâncias e preparações sujeitas a controlo, como por exemplo, heroína, cannabis, metadona, cocaína, anfetamina, entre outras).

Estas medidas repressivas e condenadoras de consumo não só não impediram a continuidade dos problemas relacionados com a droga, como também os agravaram: persistiram os padrões problemáticos do consumo de heroína, nomeadamente a proliferação do VIH/SIDA, e acresceu a oferta de cocaína e novas drogas sintéticas (Quintas, 2011).

Neste contexto, resultando de uma Resolução de Conselho de Ministros 46/99 de 26 de maio, é realizada uma complementação da lei vigente com o Decreto-Lei n.º 30/2000 de 29 de novembro, que inclui a descriminalização do consumo. Mais tarde, com o Decreto-Lei n.º 183/2001 de 21 de junho, é adotada uma política de redução de riscos e minimização de danos e procedeu-se a uma reestruturação das estruturas de combate à droga.

Desta forma, no ano de 2001 o uso de drogas é descriminalizado em Portugal. Segundo Quintas (2011), a descriminalização não tem influência decisiva nos padrões de consumo e nos problemas a si associados, sendo esta a sua principal virtude e, simultaneamente, a sua principal limitação.

2. As *Legal Highs*

2.1 O surgimento de novas substâncias

Nos últimos anos assiste-se a uma alteração das tendências de consumo e a uma abertura sem precedentes do mercado das drogas, com impacto a nível global (EMCDDA, 2012), com a rápida difusão de novas substâncias psicoativas (Corazza, Demetrovics, Brink & Schifano, 2010; Schifano, Deluca, Baldacchino, Peltoniemi, Scherbaum, Torrens *et. al*., 2006) que, sendo legais, mimetizam os efeitos das drogas ilícitas (Mustata, Torrens,

Pardo & Pérez, 2009; Ryan & Butler, 2011). Segundo o EMCDDA[3] (2012), as razões para o desenvolvimento neste mercado incluem o aumento da complexidade e da volatilidade do mercado das drogas imposto face ao panorama da globalização e do avanço tecnológico. As primeiras informações oficiais acerca deste tipo de drogas datam do ano de 2004, quando começaram a ser vendidas na Internet e em lojas apropriadas para o efeito (*smart shops*), substâncias psicoativas descritas como ervas aromáticas e exóticas, produtos de herbanário, fertilizantes e sais de banho, impróprios para consumo humano (Auwarter, Dresen, Weinmann, Muller, Putz & Ferreirós, 2009; Mustata *et al.* 2009; Ryan & Butler, 2011; Winstock & Ramsey, 2010). Estas substâncias são designadas "*legal highs*"[4] (Winstock & Ramsey, 2010) ou "novas drogas" (EMCDDA, 2012), sendo que Corazza e colaboradores (2013) propõem o termo "novas droga psicoativas" como mais apropriado, de fácil compreensão e adaptável a várias línguas.

Na última década, o termo "*legal highs*" obteve a atenção dos *media* e foi tópico de discussão entre o público em geral, no que respeita a assuntos relacionados com drogas. Estas substâncias representam um desafio para a redução da oferta (ao nível do mercado da droga) e para as políticas de saúde internacionais (Corazza *et al.*, 2013; Schifano *et al.*, 2002; Winstock & Ramsey, 2010), tendo vindo a crescer a sua popularidade (Zuba, Byrska & Maciow, 2011). Segundo dados do EMCDDA (2012), o número de novas substâncias psicoativas tem vindo a aumentar nos últimos anos. Em 2009 aumentou em 24, para 41 em 2010, 49 em 2011 e 73 em 2012. Também o número de sítios na Internet que comercializam estes produtos aumentou desde 2010, passando de 170 a 314 em 2011, para 693 em 2012.

Mas afinal o que são as *Legal Highs*? São novas substâncias psicoativas químicas e farmacológicas, toxicologicamente semelhantes às ilícitas, consistindo numa alternativa legal às drogas mais conhecidas (Hillebrand, Olszewski & Sedefov, 2010; Ramsey, Dargan, Smyllie, Davies, Button, Holt *et al.*, 2010), sejam elas depressoras ou estimulantes do sistema nervoso central ou alucinogénias. São de origem sintética, criadas a partir da modificação da estrutura química de alguns produtos naturais ou de medicamentos (Mustata *et al.*, 2009), com o objetivo de mimetizar os efeitos das drogas ilegais no sistema nervoso central. As substâncias mais frequentemente sintetizadas são as catinonas, as

[3] Centro Europeu de Monitorização das Drogas e do Abuso de Drogas, traduzido do inglês *European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction*.

[4] Outras designações também utilizadas, embora menos frequentemente, são: "*herbal highs*", "*party pills*", "*herbal psychadelic*" ou "*herbal stimulantes*" (Hillebrand, Olszewski & Sedefov, 2010).

piperazinas e os canabinóides (Winstock & Wilkins, 2011) e derivados da anfetamina, mescalina e dimetiltriptamnina (Mustata *et al.*, 2009). Os produtos mais vendidos são a *salvia divinorum* (com efeitos alucinogénios semelhantes aos do LSD), as misturas para fumar (e.g.: *Spice*[5], *Black Mamba* e *Annihilation* - alternativas à cannabis) e comprimidos/pastilhas (alternativos, por exemplo, ao *ecstasy*) (Blakemore, 2013; Hillebrand, Olszewski & Sedefov, 2010).

Ryall e Butler (2011) referem que os seus consumidores podem ser qualquer pessoa, de qualquer grupo e de todas as idades, mas indicam que há dois tipos de população mais prevalente: o grupo com comportamentos problemáticos (policonsumidores, que normalmente adquirem os seus produtos no mercado negro) e um grupo não problemático, consumidor mais frequente em contextos recreativos. Assim, à semelhança do que sucede com as drogas ilícitas, também o fenómeno das *legal highs* tem vindo a tornar-se problemático entre o público jovem (Blakemore, 2013). Há ainda evidências que apontam para um afastamento do mercado ilícito em detrimento de uma preferência pelas substâncias legais, ou, então, o crescimento da interação entre os dois mercados, já que algumas destas substâncias são vendidas diretamente no mercado ilegal (EMCDDA, 2012). As *legal highs* são prioridade nas políticas de droga da União Europeia e nos Estados-Membros, o que é evidenciado por novas medidas legislativas.

2.2 A Legislação Nacional

Tendo por referência a Diretiva n.º 98/8/CE, de 16 de fevereiro, que regula a colocação de produtos biocidas no mercado, a nível europeu, o Decreto-Lei 121/2002 de 3 de maio legitima a sua aplicação a nível nacional. Estes produtos, de composição muito distinta, são considerados eficazes no combate de organismos nocivos, facilitadores da proteção da saúde humana e animal e do ambiente. Os designados produtos biocidas compreendem uma vasta gama de substâncias ativas e de preparações de composição muito variada, cobrindo um amplo leque de utilizações.

Neste seguimento, no Decreto-Lei n.º 40/2013, de 18 de março, que visa a décima alteração ao Decreto-Lei n.º 121/2002, é considerada uma nova lista de substâncias ativas proibidas consideradas biocidas, bem como uma nova legislação para a colocação destes produtos no mercado. Este decreto impõe condições de utilização e permite a retirada de produtos do mercado que possam constituir um risco inaceitável para a saúde, humana ou

[5] Além do nome de uma substância específica, esta é a designação genérica mais utilizada para fazer referência aos incensos legais alternativos à cannabis.

animal, e para o ambiente. Assume a utilização das substâncias em contexto de investigação ou de fabrico de produtos biocidas desde que cumpram a elaboração de um processo que tem em conta os seus possíveis usos. Desta forma, estes produtos podem ser vendidos apenas profissionais formados e para uso industrial, contemplando medidas adequadas de redução de riscos na sua utilização. Este decreto contempla ainda exigências específicas, a elaboração de fichas de segurança e a comunicação de todas as informações relevantes para o tratamento médico - no sentido da proteção da segurança e da saúde, definindo critérios necessários para a embalagem, a rotulagem e a publicidade.

Assiste-se, em Portugal, ao surgimento exponencial de novas substâncias psicoativas que ultrapassa os meios previstos no Decreto-Lei n.º 15/93[6], anteriormente referido. O seu consumo traduz-se num risco para a saúde pública e para a integridade física e psíquica, uma vez que não se conhece a sua constituição e os seus efeitos a curto e a longo prazo. Estes produtos, tal como os seus locais de venda, têm sido alvo de alerta por instâncias internacionais e da União Europeia (e.g.: OEDT[7]).

Considerando-se a defesa da saúde como um dever consagrado na Constituição da República Portuguesa, tornou-se indispensável o estabelecimento de medidas legislativas contra a produção, distribuição, venda, dispensa, importação, exportação e publicidade de outras novas substâncias que pudessem surgir no mercado. Assim, a última atualização efetuada com o Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, prevê a possibilidade das autoridades de saúde competentes determinarem o encerramento ou a suspensão da atividade de estabelecimentos ou de outros locais abertos ao público, que comercializem este tipo de substâncias.

2.3 Os Riscos – A questão da legalidade e o desconhecimento

Segundo Hillerbrand e colaboradores (2010) e Jones (2010), o aumento do consumo das novas substâncias psicoativas explica-se pelo seu estatuto legal, pela sua disponibilidade constante, pelo preço mais baixo, pela grande acessibilidade e por conferir o anonimato ao seu comprador. Corazza e colaboradores (2013) realçam a necessidade de se refletir sobre o uso do termo "*legal highs*" no campo das drogas, dado que este se refere a duas características ambíguas e pouco definidas destas substâncias. O termo "*legal*", secundo os mesmos autores, reporta-se ao facto de se encontrarem disponíveis licitamente.

[6] Que visa a privação do tráfico de estupefacientes bem como medidas para controlar e fiscalizar precursores, produtos químicos e solventes no sentido de reduzir o fabrico clandestino de estupefacientes e de psicotrópicos.

[7] Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

Por outro lado, aludem ao termo "*high*" como uma manobra publicitária para enfatizar os efeitos prazerosos destes produtos. O consumo destas novas substâncias psicoativas pode acarretar inúmeros riscos (Corazza *et al*., 2013).

Segundo a ideia veiculada por alguns autores (Corazza *et al*., 2013; Ramsey *et al*., 2010) o estatuto de legalidade poderá induzir os consumidores em erro, ao poder realçar a ausência de riscos por se associar o termo a algo seguro. De facto, o consumo destas novas substâncias psicoativas é comum a nível Europeu, o que, segundo Ramsey e colaboradores (2010), se pode dever, de certa forma, à assunção, por parte dos consumidores, de que não serão sujeitos a acusações e penalizações se forem encontrados na posse das mesmas. Ainda associado ao estatuto jurídico destas substâncias[8], Bannon (2010) aponta para a possível influência do termo "legal" na perceção de riscos do consumo destas novas drogas para a saúde, pois o que é legal, segundo o autor, pode ser, normalmente, associado a seguro. Não só há a possibilidade de este conceito induzir os consumidores em erro, como há estudos que constatam que estes, de facto, não percecionam estas substâncias como perigosas por assim estarem classificadas (Bannon, 2010). Contrariando este sentimento conferido pelo seu estatuto, Hillebrand e colaboradores (2010) apontam facto de serem vendidas com o rótulo de alimento para animal, adubo, fertilizante para plantas ou incenso, impróprias para consumo humano (Dennehy, Tsourounis & Miller, 2005). Além disso, diversos estudos acrescentam que a quantidade destas novas drogas que existe por testar, bem como a sua variação estrutural, é preocupante e pode levar a que se gere um sentimento de insegurança, mesmo face a substâncias que são legais (Lidder, Dargan, Sexton, Button, Ramsey, Holt *et al*., 2008; Winstock & Ramsey, 2011; Winstock & Wilkins, 2011).

Na verdade, apesar de se saber que têm efeitos mais intensos do que as drogas ilícitas (Ryan & Butler, 2011), pouco se sabe acerca da verdadeira potência constituição farmacológica e toxicológica destas substâncias, para além dos relatos dos consumidores (Mustata *et al.*, 2009; Ramsey *et al*., 2010). As suas embalagens não trazem qualquer informação sobre os seus compostos e efeitos psicoativos, negativos e secundários e, quando existe, é incompleta e pouco precisa (Davies *et al*., 2010; Jones, 2010; Ramsey *et al*., 2010; Zuba *et al.*, 2011), pelo que os consumidores não obtêm real conhecimento acerca do que estão a consumir (Ramsey *et al*., 2010). Além disso, Davies e colaboradores (2010) constatam que os compostos destas substâncias não são consistentes ao longo do

[8] Relembra-se que a presente investigação foi iniciada antes das alterações legislativas anteriormente referidas.

tempo ou do espaço em que são vendidas, sofrendo alterações. Num estudo efetuado pelos mesmos autores, estes concluíram que, de mês para mês e de loja para loja, os compostos ativos e a sua concentração são alterados, mantendo-se os seus nomes. No mesmo estudo referem que, durante o período de investigação, os próprios nomes se alteraram, mantendo a mesma composição após a sua venda ter sido proibida por lei. Na verdade, Winstock e Wilkins (2011) relatam que os profissionais que trabalham estas substâncias substituem algumas moléculas por outras, de entre uma infindável lista, que partilhem os mesmos efeitos psicoativos, ou similares, redesenhando a substância, lançando-a de novo para o mercado, o que demonstra a irrelevância do nome da substância para o conhecimento (percecionado) dos consumidores – ficando estes expostos a diferentes compostos ativos – o que pode levar ao aumento do risco de efeitos não esperados. Como aponta a literatura, esta é uma tática adotada pelos criadores e fornecedores destas novas drogas para escapar às autoridades, prosseguindo com a sua comercialização (Davies *et al.*, 2010), aproveitando-se do vazio legislativo, como constatam Winstock e Wilkins (2011). Devido a estes fatores, legislar contra estas substâncias pode representar um desafio para as entidades reguladoras da lei (Zuba *et al.*, 2011).

Corazza e colaboradores (2013), novamente pelas razões supracitadas, reportam-se ao termo "*legal highs*" como passível de desviar a atenção dos profissionais e investigadores da real necessidade de intervenção e prevenção na área, o que pode acrescer aos riscos da própria substância aqueles provenientes da falta de monitorização e controlo por parte das entidades responsáveis. Neste contexto, a falta de conhecimento da sua composição farmacológica e toxicológica pode acarretar riscos para a saúde (Hillerbrand *et al.*, 2010). Mas, então, o que é o risco?

3. O Risco, o Pânico Moral e os *Media*

3.1 O Risco e a Perceção de Risco

A etimologia da palavra é desconhecida e como se aplica a tantos contextos tão diferentes torna-se difícil encontrar uma definição concreta (Luhmann, 2002; Navarro & Cardoso, 2005). Por mais definições que haja (Slovic, 1999), e por mais díspares que elas sejam, há um consenso acerca da essência do risco (Rayner & Cantor, 1987 *cit in* Sjoberg, Moen & Rundmo, 2004). Este é frequentemente definido como uma medida do perigo, ou segundo a *probabilidade estatística* de um dado acontecimento/ objeto ocorrer ou existir, consistindo na *proximidade percebida* de uma ameaça, de um acidente, doença ou desgraça

(Bertrand, 2006) Pode também ser definido como a possibilidade de um indivíduo o experienciar ou perspetivar os seus danos ou consequências específicas (Kasperson, Renn, Slovic, Brown, Emel, Goble *et al.*, 1988; Luhmann, 2002; Short Jr, 1984; Slovic, 1999; Slovic, 2006). Todas as definições de risco possuem algo em comum: a distinção entre realidade e possibilidade (Sjoberg, Moen & Rundmo, 2004). O conceito alude a uma situação ou evento em que algo de valor para o Homem – incluindo a sua própria vida - está em risco e cujo resultado é incerto (Burn, 2007; Cooper 2011; Luhmann, 2002; Rosa, 2003 *cit in* Sjoberg, Moen & Rundmo, 2004). Por estas razões, a incerteza está intimamente ligada com este conceito e, em várias teorias do comportamento, é assumida como um importante mediador das respostas humanas em situações com resultados desconhecidos (Sjoberg, Moen & Rundmo, 2004).

Considerando a incerteza como um constructo psicológico que influencia a forma como as pessoas pensam acerca do mundo e das suas relações (Slovic, 2006), o risco parece significar diferentes coisas para diferentes pessoas. Assim, as ações e significados são construídos no âmbito de uma estrutura social e cultural e de uma avaliação do mundo circundante (Bertrand, 2006; Boholm, 1998 *cit in* Sjoberg, Moen & Rundmo, 2004), que permite aos indivíduos lidarem com os perigos e as incertezas da vida (Kahneman, Slovic & Tversky, 1982 *cit in* Slovic, 2006; Slovic, 1999). Esta habilidade para lidar com os perigos é característica da necessidade de sobrevivência de todos os organismos vivos. Os seres humanos, com a sua capacidade de alterar os ambientes em que se inserem, detêm tanto potencial para criar o risco como para o reduzir.

A produção de riscos é indissociável do desenvolvimento científico e tecnológico, pela possível contaminação, toxicidade e perigos a que expõe os indivíduos (Bertrand, 2006; Navarro & Cardoso, 2005; Sjoberg, Moen & Rundmo, 2004; Slovic, 2006). As condições de vida e os fenómenos existentes conduziram à criação de uma nova disciplina académica chamada de *avaliação de risco*. Enquanto que nas áreas de estudo científico é utilizada a metodologia de avaliação, no dia-a-dia as pessoas recorrem a julgamentos intuitivos, designados de "perceção de risco" (Slovic, 2006). Assim, enfrentar (ou não) determinadas situações depende do contexto sociocultural em que o indivíduo se encontra, da personalidade, da história de vida, das características pessoais e das pressões/exigências do ambiente (Navarro & Cardoso, 2005).

A perceção de risco é, então, uma avaliação subjetiva da probabilidade de um acidente acontecer, bem como das suas potenciais consequências e do quanto suscita a preocupação do indivíduo (Brewer, Frederick, Gibbons, Gerrard, Chapman, McCaul, 2007;

Sjoberg, Moen & Rundmo, 2004). Contudo, esta vai além do individual, já que a sua origem reside em fatores sociais, culturais, institucionais e psicológicos (Bertrand, 2006; Short, 1984; Sjoberg, Moen & Rundmo, 2004; Slovic, 2006). Vejamos, de seguida, de que modo é que as próprias caraterísticas influenciam a perceção.

Segundo a revisão da literatura, diversos autores (Burns, 2007; Sjoberg, 2000; Sjoberg, Moen & Rundmo, 2004; Slovic, 1999) definem várias características do risco que influenciam a sua perceção:

- o **pavor/medo** face ao objeto em questão;
- a **origem** (natural ou feita pelo homem) – se for produzida pelo homem é percecionada como de maior risco;
- a **escolha (**em incorrer no risco) diminui a sua perceção - risco voluntário;
- o **controlo** que se tem sobre a situação, diminui o risco percebido;
- o **risco para gerações futuras** – que será percecionado como maior quanto maior a probabilidade percecionada de interferir nos jovens e gerações futuras;
- os **efeitos nas crianças** – chocam mais e tendem a ser percecionados como de maior risco;
- a **novidade do risco** – os mais recentes são percecionados como mais perigosos do que aqueles a que já nos adaptámos e com os quais vivemos há muito tempo;
- a **consciência -** quanto mais conscientes estamos da sua existência, melhor o percebemos e mais preocupados ficamos – ou não, porque ao conhecê-los podemos perceber que não se revestem de tanto risco;
- a **possibilidade de impacto pessoal ou proximidade -** o risco parece-nos maior se nós, ou alguém próximo, formos vítimas;
- a **extensão e severidade** das suas consequências;
- o **rácio custos-benefícios -** quantos mais benefícios se perspetiva, menor será o risco percecionado;
- a **confiança -** quanto maior for a confiança que tivermos nos profissionais responsáveis pela nossa proteção, ou nas instituições e entidades responsáveis pela transmissão da informação sobre o risco, menos medo iremos sentir, logo menor será o medo e o risco percecionado;
- o **processo** de monitorização **-** uma agência ou governo deve demonstrar-se digno de confiança, honesto e preocupar-se com os impactos na comunidade e precisa de comunicar com a população antes de tomar decisões, estabelecendo

uma relação de mútuo respeito - quando isto não acontece a perceção de risco é negativamente afetada;

- o **conhecimento do risco por parte da Ciência** – que, à semelhança da alínea anterior, diminuirá ou aumentará o risco percecionado, consoante o que se conhecer e for veiculado acerca do fenómeno/ objeto;
- a **memória dos riscos -** as experiências que as pessoas tiveram são elementos importantes para a sua perceção de risco;
- o **espaço** e o **tempo** – a sua frequência e a sua distância (e.g.: embora o impacto de um acidente nuclear seja maior que o de um acidente rodoviário, o primeiro tende a ser percecionado como de menor risco pela frequência com que ocorre, bem como pela distância geográfica face ao sujeito – as centrais nucleares não são tão comuns; contrariamente, um acidente rodoviário pode acontecer "todos os dias, em qualquer lugar e a qualquer hora");
- a **urgência** dos seus efeitos – se os seus efeitos forem imediatos serão percecionados como de maior risco do que se forem a longo prazo;
- os **efeitos na segurança pessoal e propriedades privadas -** quando interfere com valores pessoais ou saúde são percecionados como de maior risco;
- a **justiça** - a comunidade acredita que devia haver uma distribuição justa dos benefícios e dos riscos; quando isso não ocorre, então gera-se um clima de insegurança, causado pela injustiça, que pode influenciar a perceção de um dado evento/ objeto como sendo de maior risco;
- o **seu nível de impacto** (se for crónico – e causar uma morte – tende a ser percecionado como de menor risco do que se for catastrófico – causando a morte de muitas pessoas; e.g.: assalto *vs.* tremor de terra).

Os riscos geram um sentimento de insegurança que não significa, necessariamente, a ausência de proteção. O nosso universo organiza-se à volta de uma procura sem fim de segurança à medida que os riscos são percebidos (Bertrand, 2006). É importante, para os profissionais de saúde que zelam pelo bem-estar individual e social, perceber de que forma os sujeitos pensam e respondem ao risco (Slovic, 2006). Desta forma, a perceção pública e dos peritos (Barnett & Breakwell, 2003) e a forma como a comunicação do risco é efetuada são considerações importantes a ter em conta para delinear estratégias políticas e de monitorização dos fenómenos (Burn, 2007).

3.2 O Pânico Moral e a Amplificação Social do Risco

Segundo Stanley Cohen (2002), o conceito de pânico moral refere-se a uma condição, um evento, um indivíduo ou um grupo de pessoas que ameaça a sociedade, bem como os seus valores e interesses. Nestes casos, segundo o mesmo autor, os agentes de ameaça são denominados "demónios populares"[9]. Os objetos do pânico moral são relativamente previsíveis, bem como a fórmula utilizada para os representar, sendo danosos, *per se*, ou apenas ser meros sinais de alarme da realidade. Este fenómeno pode ocorrer relativamente a acontecimentos novos que ponham em causa a segurança pública ou entrem em choque com os valores e ideologias culturais, ou em relação a objetos antigos já existentes na sociedade (Cohen, 2002).

Há três elementos cruciais para a criação de um pânico moral: um inimigo adequado (um alvo facilmente denunciável, com poucos poderes e, preferencialmente, sem acesso ao terreno e às políticas culturais); as vítimas adequadas (alguém com quem o público se identifique); e um consenso de que as crenças ou as ações denunciadas não são entidades isoladas, mas partes integrais empoderadas da sociedade. Segundo Cohen (2002) e Goode e Ben-Yehuda (1994), há dimensões que afetam o fenómeno: a *preocupação* (acerca da ameaça potencial ou imaginada), a *hostilidade* (para com os atores que protagonizam o problema e para com as agências responsáveis – que se podem tornar, elas próprias, "demónios populares"); o *consenso* (acordo geral de que o perigo existe e de que algo deve ser feito); a *desproporção* (exagero do caso em termos do dano causado, ofensa moral e risco potencial); e a *volatilidade* (o pânico surge e desaparece de repente e sem aviso).

Denominar algo de "pânico moral" não invalida que o fenómeno que lhe está na base e as suas consequências não existam/ aconteçam, nem sugere que a ração ao mesmo seja baseada em fantasia, histeria, ilusão ou ludibriada pelo poder. A atribuição deste rótulo significa que a extensão do acontecimento e do seu significado foi exagerado por si só ou em comparação com outros problemas, que podem ser mais sérios. Este exagero é intencional para encarar as ansiedades públicas de forma séria (refletindo-se na forma como irão salientar um dado fenómeno e as suas consequências ou reações) ou para rebaixar os valores tradicionais e as preocupações morais (ignorando ou atenuando determinado acontecimento/ objeto e os seus impactos). O conceito é, então, desconfortável, especialmente no que concerne à sua própria moralidade (Cohen, 2002): porque é que a reação a um fenómeno é acentuada, sendo descrita como "mais um pânico

[9] da tradução de *folk devils*

moral" e a reação a um outro fenómeno mais significativo é ignorada? A relação entre uma ação/evento/fenómeno e a sua reação é muito importante para o estudo da desviância e do controlo social (Cohen, 2002).

Algum do espaço social ocupado pelo pânico moral é preenchido pelas ansiedades sociais rudimentares, inseguranças e medos. Estas são alimentadas por riscos específicos (Cohen; 2002; Goode & Ben-Yehuda, 1994), como, por exemplo, o crescimento das novas ansiedades técnicas (nucleares, químicas, biológicas, tóxicas e riscos ecológicos), os perigos das doenças, comidas e o sentimento de insegurança por viajar em comboios e aviões. A sociedade de risco (Beck, 1992) combina a criação do risco com a monitorização do mesmo. A construção do risco refere-se não só à informação em bruto do perigo mas também à forma como ele é avaliado, classificado e se reage a ele, pelo que perceções de risco intensificadas evocam imagens de pânico. Neste sentido, o pânico associado ao risco pode, ou não, amplificá-lo.

A amplificação social do risco providencia, então, uma base teórica para uma melhor compreensão e gestão do mesmo nas sociedades modernas. Refere-se ao fenómeno no qual a informação, os *media*, as estruturas institucionais, os profissionais, o comportamento grupal e as respostas individuais moldam a experiência social do risco (Barnett & Breakwell, 2003; Slovic, 2006). Esta amplificação irá influenciar e alterar o comportamento, respostas, atitudes, a ordem social e a monitorização e regulação do próprio risco (Brewer *et al.*, 2004; Slovic, 2006). Assim, Kasperson e colaboradores (1988) criaram o Quadro de Amplificação Social do Risco (SARF[10]), que procura examinar contextualmente a forma como este e os acontecimentos a si subjacentes interagem com processos psicológicos, sociais, institucionais e culturais, amplificando ou atenuando as perceções e preocupações a seu respeito e, consequentemente, moldando os comportamentos de resposta. Desde a sua criação que o SARF tem sido usado para explicar de que modo é que o contexto social pode influenciar a veiculação dos acontecimentos de risco (Masuda & Garvin, 2006). É neste contexto que os meios de comunicação social desempenham uma função preponderante, pois a forma como os riscos são notificados podem constranger e moldar as respostas públicas (Barnett & Breakwell, 2003).

[10] Da tradução do original *Social Amplification of Risk Frame* - SARF

3.3 Os media e a sua influência no Pânico Moral

A sociedade ocidental tem vindo a atravessar um período de globalização de padrões e costumes veiculados pelos meios de comunicação social (Oskamp & Schultz, 1998). Com impacto na realidade psicológica humana devido aos seus diferentes aspetos, desde conteúdos e objetivos até à audiência e os seus efeitos na mesma, os *media* apresentam repercussões nas atitudes e comportamentos dos indivíduos (Oskamp & Schultz, 1998; Scheufele, 1999). Oskamp & Schultz (1998) referem que as pessoas com maior exposição às notícias transmitidas pelos *media* são melhor informadas sobre assuntos atuais do que aquelas que recorrem menos a estes meios, que constituem a principal fonte de informação sobre o mundo. As mensagens por si transmitidas servem de veículos de valores, ideologias e crenças que podem fornecer bases para a interpretação do mundo, quer os indivíduos estejam, ou não, conscientes disso (Gamson, Croteau, Hoynes & Sasson, 1992). Segundo Walter Lippman (1922, *cit in* McCombs, 2002), os *media* criam as "imagens na nossa cabeça".

Os *media* influenciam o que as pessoas pensam porque "definem", não o que pensar, mas aquilo em que elas pensam (Entman, 1989; McCombs, 2002; Oskamp & Shultz, 1998). Este efeito, denominado por McCombs e Shaw, (1972) de *agenda setting*, influencia as atitudes e a construção da realidade social das pessoas (Oskamp & Shultz, 1998; Scheufele, 1999). Esta é uma relação de interdependência: a opinião pública cria-se numa interação entre mensagens veiculadas pelos *media* e aquilo que as pessoas fazem delas (Entman, 1989). Os estudos acerca do processamento de informação apontam para a existência de estruturas cognitivas denominadas de "esquemas" que organizam o pensamento dos indivíduos - armazenando as suas crenças, atitudes, valores, preferências e as regras de conexão de diferentes ideias (Entman, 1989). Assim, os seus posicionamentos são o resultado de uma interação entre as mensagens externas e a condução/acomodação interna das mesmas. A teoria do processamento de informação sugere que o facto de as pessoas ignorarem ou prestarem atenção a nova informação está relacionado com a sua saliência (McCombs, 2002), mas também com as tendências ideológicas de cada um.

Como refere McCombs (2002), esta capacidade dos *media* para focar a atenção do público em determinadas questões públicas é prova da sua grande influência na forma como percebemos e perspetivamos os tópicos das notícias. Este efeito é consequência da importância que lhes é conferida, ignorando alguns factos e salientando outros. O resultado do seu impacto é a visão mediatizada do mundo, pouco neutra e imparcial, em que as

prioridades dos *media* moldam fortemente as prioridades do público, bem como a manipulam a sua própria realidade (Gamson *et al*., 1992; McCombs, 2002; McCombs & Shaw, 1972). Assim, ao mesmo tempo que o processamento e interpretação da informação são influenciados por esquemas cognitivos preexistentes, os meios de comunicação social estabelecem estruturas que manipulam a opinião e suscitam a discussão de assuntos públicos - efeito designado de *agenda framing* (Tuchman, 1978 *cit in* Scheufele, 1999).

Os *media* têm sido vistos como a maior fonte de informação de riscos (Aiken, Gerend & Jackson, 2001 *cit in* So & Nabi, 2013; Sjoberg, 2000;) e dos julgamentos que as pessoas fazem acerca dos mesmos (Slovic, 2006). Segundo Slovic (2006), a cobertura preconceituosa dos *media* leva a que a incerteza seja negada e os riscos sejam mal julgados (sobre ou subestimados), podendo gerar uma ansiedade face a um dado fenómeno.

Os meios de comunicação têm grande preponderância pois filtram a informação, descodificam o fenómeno e informam acerca do mesmo e dos riscos que este acarreta. Pela forma como veiculam as notícias, às quais associam os valores sociais e culturais, os *media* interferem nas relações interpessoais, promovendo ações individuais ou grupais para aceitar, ignorar, tolerar ou atuar sobre o risco (Bakir, 2005; Slovic, 2006). Consequentemente, os meios de comunicação não só fazem a cobertura dos fenómenos, como também os definem e moldam (Slovic, 2006), influenciando aquela que é a perceção pública e as tomadas de decisão e respostas (Navarro & Cardoso, 2005). O fluxo de informação torna-se um fator chave na resposta pública e atua como o maior agente de amplificação. O volume da informação veiculada, o grau de disputa da mesma, a extensão da sua dramatização e as conotações simbólicas que envolvem são os atributos da informação que influenciam a amplificação social do risco (Slovic, 2006).

Há uma longa história do pânico moral acerca dos alegados efeitos negativos da exposição pública aos *media*. Cohen (2002, p. xvii), na sua obra, refere que *para os conservadores os media elogiam o crime, banalizam as inseguranças públicas e minam a autoridade moral; para os liberais, os media exageram os riscos do crime e agitam o pânico moral para sustentar um controlo autoritário do crime*. Segundo o mesmo autor, estes veículos informativos jogam um jogo pouco ingénuo: eles sabem que o público está exposto a múltiplos significados e respondem de forma diferente à mesma mensagem, recorrendo a esse conhecimento para sustentar a sua indignação quando são acusados de exercer uma influência negativa.

Os estudos iniciais do pânico moral relacionam-se intimamente com os *media*, uma vez que estes são a primeira fonte de informação, levando os problemas sociais até ao

público. Eles desempenham assim um papel fundamental: selecionam os acontecimentos em que as pessoas vão pensar, transmitem as imagens e quebram o silêncio. Recorrendo a várias estratégias, como as supracitadas *agenda setting* e *agenda framing*, para propiciar a criação de uma empatia emocional no público, os *media* influenciam a perceção pública dos fenómenos (Cohen, 2002). Assim, com o objetivo de controlar as pessoas em contexto grupal, são, também, afetadas as respostas a situações ameaçadoras pelo modo como os riscos são atenuados ou enfatizados (Slovic, 2006). É este o papel desempenhado pelos *mass media* no pânico moral: amplificar o risco (Cohen, 2002).

Têm sido reportados alguns casos de intoxicações por consumo de *legal highs*, muitas vezes de forma sensacionalista e pouco precisa (Ramsey *et al*., 2010). A atenção que os *media* dedicam ao fenómeno das novas substâncias psicoativas parece ter aumentado o interesse público, tendo-se tornado objeto de controvérsia – o que culminou em medidas legislativas que visam o encerramento de *smart shops* e outras ao nível da saúde e da justiça criminal. Estas políticas podem ser vistas como um exemplo de pânico moral pela influência do exagero dos efeitos destes produtos, incitando à revolta pública, em vez de encorajar o debate racional (Ryan & Butler, 2011).

CAPÍTULO II.

ESTUDO EMPÍRICO

1. Metodologia

1.1 O Paradigma de investigação

Para a realização da presente dissertação optou-se por uma abordagem metodológica de cariz qualitativo. Tendo em conta que a intenção da presente investigação se prende com a exploração da perceção de risco acerca das novas substâncias psicoativas, considerou-se este tipo de metodologia como a mais adequada para o efeito. Os métodos qualitativos possibilitam apurar como é que os indivíduos veem e experienciam o mundo que os rodeia. Permitem responder às perguntas de "porquê" e "como" que os investigadores têm em mente quando delineiam o seu estudo empírico e são úteis para analisar perceções, experiências, atitudes, posicionamentos, opiniões, crenças e conhecimento de um sujeito acerca de um fenómeno (Costa, 1989; Given, 2008).

Esta abordagem recorre a vários instrumentos para a recolha de dados, entre os quais se encontram as entrevistas, método utilizado na presente dissertação. Estas são frequentemente utilizadas para análise de conteúdo do discurso dos sujeitos de estudo, de modo a compreender os seus pensamentos, sentimentos e interpretações e perceber novos fenómenos, bem como o seu impacto na sociedade e no indivíduo (Given, 2008).

1.2 Procedimento de recolha de informação

Optou-se pela aplicação de entrevistas semiestruturadas como instrumento de recolha de dados. Nestas entrevistas, os participantes são encorajados a falar de forma aprofundada acerca do tema de estudo. Não é necessário que o investigador prepare uma extensa lista de perguntas, mas que esteja ciente dos principais domínios da investigação que devem ser discutidos pelo sujeito (Almeida & Pinto, 1982; Given, 2008). São designadas semiestruturadas, como tal o investigador detém algum controlo sobre a direção e conteúdo do que irá ser discutido, mas permite que a entrevista decorra de forma praticamente livre, dando a oportunidade aos entrevistados de abordar temas que considerem relevantes. Não retirando a importância e pertinência da existência prévia de um guião com questões a serem colocadas, necessárias para a investigação, este instrumento de recolha de dados adapta-se às particularidades do entrevistado (Almeida & Pinto, 1982; Flick, 1998; Ghigione & Matalon, 1993). Este tipo de entrevistas serve os propósitos de verificação de um domínio específico de uma questão de investigação, o aprofundamento de um fenómeno e a exploração de um domínio desconhecido (Given, 2008).

O guião delineado para as entrevistas (Ver Anexo 1) sumariza o conteúdo que elas irão cobrir (Almeida & Pinto, 1982), constituindo este num quadro geral de referência para o investigador. Pode ser menos estruturado, de modo a permitir uma exploração mais aprofundada da perspetiva dos participantes, ou mais estruturado, garantindo que as questões de investigação sejam, de facto, abordadas e completamente exploradas (Given, 2008). Numa entrevista semiestruturada, o investigador, além de poder recorrer ao guião, tem, também, a liberdade de efetuar questões numa ordem diferente e investir mais tempo em alguma questão específica, em detrimento de outras (Ghigione & Matalon, 1993), dependendo do que é mais pertinente investigar em cada indivíduo em particular.

Na formulação deste guião recorreu-se com mais frequência a perguntas abertas, por permitirem ao participante a liberdade de iniciar tópicos dentro do âmbito da investigação e orientar a forma como vai responder ao que lhe é perguntado. As entrevistas semiestruturadas situam-se entre um conhecimento prévio da situação por parte do investigador e a ausência de conhecimento aprofundado de casos específicos. Assim, o entrevistado responde pelas suas palavras e com base no seu próprio quadro de referência (Ghigione & Matalon, 1993)[11]. Deste modo, ele escolhe os termos em que vai construir as suas descrições e realçar os tópicos que são mais significativos para si, permitindo contrariar efeitos de formatação e identificar complexos quadros de referência e influências motivacionais (Flick, 1998; Foddy, 1996; Given, 2008). Desta forma se justifica o recurso a este tipo de instrumento de recolha de dados, que possibilita a coexistência de uma grelha prévia de perguntas a serem colocadas, sem negar a subjetividade dos sujeitos e das suas respostas e contribuições próprias e idiossincráticas.

Neste guião procurou-se formular questões com o intuito de compreender, conhecer e aprofundar temas como: as experiências (positivas e negativas) dos sujeitos com drogas legais; as opiniões de utilizadores de drogas (legais ou ilícitas) acerca do controlo e legislação das *smart shops* e das *Legal Highs*; as atitudes face ao comércio de drogas ilícitas; as influências e as motivações para o consumo; a reação acerca da cobertura dos *media*; e a reação das entidades reguladoras face a este fenómeno, com vista à exploração da perceção do risco que os sujeitos têm em relação a estas destas substâncias. Recorrendo-

[11] É importante referir o cuidado a ter com os referenciais teóricos que servem de ponto de partida para o investigador, bem como a necessidade deste em se alhear o mais que puder das suas ideias pessoais, na medida em que podem influenciar os próprios resultados obtidos ou a interpretação e/ou análise do conteúdo (Given, 2008).

se a uma abordagem interpretativa e naturalista do fenómeno das *Legal Highs*, reconhece-se a existência de múltiplas realidades, com o objetivo de as descrever, perceber e explicar. É uma abordagem émica, na qual a informação "fala por si", com poucas noções pré-concebidas ou predições (Given, 2008). Assenta na flexibilidade, reflexão e abertura à descoberta, com o intento de potenciar a obtenção de informações dos sujeitos (Bryman & Burgess, 1999). As variáveis de estudo são definidas e redefinidas durante a análise: são descobertas, não previstas (Given, 2008).

Estas entrevistas foram efetuadas de forma presencial, num ambiente confortável e familiar ao sujeito, de modo a criar um espaço para descrições e narrativas espontâneas e sinceras, permitindo a exposição da sua subjetividade. Este caráter presencial permitiu, não só, uma maior proximidade entre entrevistador-entrevistado, como também a observação, perceção e interpretação de comportamentos não-verbais. Para iniciar a entrevista os sujeitos tomaram conhecimento do tema central do objetivo da investigação, através da leitura de um texto introdutório (Ver Anexo 1), por parte do investigador. Começou-se com perguntas mais abertas, orientando-se, progressivamente, para questões mais fechadas e específicas, com vista a aprofundar um dado pormenor ou dimensão de análise. As entrevistas foram gravadas em suporte áudio, de modo a permitir, posteriormente, uma análise detalhada de toda a sua informação.

1.3 Tratamento e apresentação dos dados

As entrevistas foram transcritas na íntegra em documento *word*, recorrendo-se ao programa QSR NVIVO - versão 10 - para a categorização da informação, que serviu de ponto de partida para a análise de conteúdo. Na apresentação dos resultados foram utilizadas letras e números (e.g.: S1, S2) para fazer referência aos sujeitos entrevistados, de modo a salvaguardar o anonimato e a confidencialidade dos dados obtidos.

No tratamento de dados, a informação foi comparada com a literatura, tendo em vista a descoberta de semelhanças e contrastes, permitindo uma reflexão mais aprofundada do fenómeno e a comparação de perspetivas, significados e vivências de diferentes pessoas face a um dado fenómeno.

Para tal recorreu-se à análise de conteúdo, que é o processo de categorizar a informação textual qualitativa em *clusters* de tópicos semelhantes, ou categorias concetuais, para identificar padrões consistentes e relações entre variáveis e temas (Bardin, 1977; Given, 2008). Assim, determinam-se as categorias pertinentes (Ver Anexo 2), com base nas unidades de análise a observar e investigar, que permitem a classificação e

quantificação da informação recolhida. Detetando-se as unidades no texto, estas são distribuídas pelas categorias pré-definidas, procedendo-se, posteriormente, à sua leitura para uma perceção dos resultados obtidos (Almeida & Pinto, 1982).

A análise de conteúdo consiste em retirar significado relevante da informação recolhida para a investigação. É independente de qualquer quadro ou perspetiva teórica e reconhece que o texto em questão está aberto a interpretações subjetivas, reflete múltiplos significados e está dependente do contexto da investigação. Pode basear-se numa análise superficial ou ir ao fundo de uma questão específica, permitindo uma interpretação comparativa. Foi escolhida por ser muito flexível e providenciar uma forma sistemática de sintetizar uma grande quantidade e variedade de informação (Bardin, 1977; Given, 2008).

Inicialmente, partindo de uma transcrição integral das entrevistas, começou-se pela divisão dos dados em categorias[12] mais gerais seguindo para uma distribuição em subcategorias e componentes mais específicas para posterior análise dos temas abordados e previstos no guião. Por fim, procedeu-se a uma análise de conteúdo categorial temática e à interpretação da informação obtida, que será apresentada de seguida.

2. Participantes

2.1 A escolha dos sujeitos

Os participantes foram escolhidos, por conveniência, por constituírem um grupo de interesse para o presente estudo, com base nos contactos pessoais do investigador e na facilidade de acesso aos mesmos. Os sujeitos foram selecionados pela riqueza de informação que podiam providenciar, bem como pelo facto de serem consumidores de substâncias psicoativas, sendo que cinco do total de 14 foram referidos pelos participantes já entrevistados, uma vez que, segundo a sua perspetiva, teriam algo a acrescentar pela sua visão e experiência específica – sendo esta uma estratégia integrante do processo *snowball* (bola de neve) (Almeida & Pinto, 1982; Given, 2008). De salientar que um dos sujeito foi proposto pela riqueza de informação que poderia providenciar, bem como pelo facto de ter sido descrito como alguém com uma perspetiva muito própria e fundamentada, apesar de nunca ter experimentado drogas legais.

[12] No processo de categorização dos dados, procedeu-se a uma análise a pares no sentido de conferir maior validação.

2.2 Caracterização dos participantes

Os sujeitos, com idades compreendidas entre os 19 e os 29 anos (M=23), eram todos residentes do distrito do Porto, sendo a maioria de Rio Tinto (seis), Ermesinde (três), Matosinhos (um) e Porto (um) e três moram no Porto mas são naturais dos Açores, de Chaves e da Guarda. Quanto à ocupação profissional, 11 são estudantes, sendo que um trabalha, em simultâneo, como operador de loja. Dos restantes, um encontra-se desempregado, um é empregado de restauração e um é responsável pelo departamento de formação da área comercial de uma empresa de Telecomunicações. Relativamente ao género, 11 são do sexo masculino e três do sexo feminino.

Todos os sujeitos são consumidores de drogas e já consumiram *Legal Highs*, à exceção de um que nunca consumiu este tipo de substâncias. Pareceu relevante perceber e explorar as experiências, opiniões e perceções daqueles que estão ativamente envolvidos no consumo das novas substâncias psicoativas ou que podem sofrer com o impacto deste fenómeno.

3. Resultados e Análise de Conteúdo

3.1 Conhecimento sobre as Legal Highs

Os sujeitos indicaram, como principal fonte de informação, os amigos e pessoas que consumiam, bem como os meios de comunicação social (sendo os mais referidos a Internet e a televisão, além dos fóruns, reportagens e documentários), tal como referem Mustata e colaboradores (2009). Três dos participantes referiram os próprios proprietários das lojas como fonte de informação e por três vezes foi referida a coincidência de passar na rua e verificar a existência de lojas.

Relativamente à informação obtida, os entrevistados tomaram conhecimento que estas novas substâncias psicoativas eram químicos, concebidos artificialmente para servir de "alternativas às drogas que existem na Natureza" (S2), constituindo-se por "moléculas alteradas para (…) ter efeito semelhante às drogas ilegais" que "criam a parte ativa da molécula para atuar nos mesmos recetores" (S13). Foi também mencionado o facto de não serem proibidas, de serem mais fáceis de obter e com efeitos mais intensos, "sem grande controlo" (S1), "comercializadas livremente" (S3) em "lojas adequadas" (S1). Estes dados vão ao encontro da literatura pois, segundo Mustata e colaboradores (2009), através da Internet, o público toma conhecimento das substâncias que têm efeitos semelhantes às ilegais apresentando-se como substitutos e alternativas legais.

Contudo, referiram que não há total conhecimento acerca da sua composição e das misturas ("... não sei se era substitutos ou se era mesmo os originais…" – S5; "Sei que pouca gente sabe o que é que lá está…" – S9), tal como constataram Hillerbrand, Olszewski e Sedefov (2010), aludindo à embalagem da substância que indica que são fertilizantes, adubos e incensos, impróprias para consumo humano e perigosas quando consumidas em exagero. Assim, os entrevistados afirmam que não estão informados acerca das substâncias, quer por não procurarem, quer pela falta de informação disponível, por exemplo, na Internet (S9) e pela informação pouco detalhada "no pacote" (S10) da substância ao nível da sua constituição. Estas informações vão ao encontro dos autores que afirmam que no início da venda destas substâncias, estas eram descritas como ervas aromáticas e exóticas, produtos de herbanário, fertilizantes e sais de banho, impróprios para consumo humano (Auwarter *et al.*, 2009; Mustata *et al.*, 2009; Ryan & Butler, 2011; Winstock & Ramsey, 2010).

3.2 Consumo de Legal Highs

Todos os sujeitos já experimentaram os designados incensos – substitutos legais da cannabis (de entre as referidas[13] encontram-se a *Fidel Mix*, *Lótus*, *Ganja*, *Jamaican Gold, Manga*, *Vegas, Pulse*, *Kanjuive*, *69*, *Bliss*, *Gliss*, *Bloom*, *Boom+*, *Boom*); alguns consumiram, também, outro tipo de substâncias que mimetizam os efeitos das ilegais (quatro referiram *poppers*[14], dois mencionaram o MD[15] e um experimentou *speed*[16]). Um sujeito refere nunca ter consumido *legal highs*.

No que respeita aos fatores que influenciaram o seu consumo, os participantes evocaram o papel dos amigos ("Foi sempre tudo por intermédio de amigos (…) e foi

[13] São diferentes nomes para os chamados incensos e ervas aromáticas que substituem a cannabis. É difícil providenciar mais informações pelo já referido desconhecimento acerca da sua constituição e possíveis efeitos psicoativos.

[14] São incensos líquidos, usualmente utilizados em contextos festivos, pelo seu afeito estimulante do sistema nervoso central, ou na busca de estimulação sexual. Quando inalados, aumentam o batimento cardíaco e a velocidade da corrente sanguínea.

[15] Também utilizado em contextos festivos e na procura de estimulação sexual, com efeitos estimulantes. Libertam a noradrenalina – hormona do *stress* – e dopamina e serotonina – responsáveis pela sensação de bem-estar.

[16] Substância psicoativa estimulante, usualmente consumido por via oral ou nasal. É uma droga energética que desinibe, aumenta o bom humor e a confiança.

porque fui de arrasto, nem era meu intuito" – S4) e dos contextos ("[referindo-se ao local de venda] tinha lá um cafezito, com umas máquinas, as pessoas tiravam bebidas (…) e estavam ali nuns sofazinhos (…) podíamos estar a fumar o que comprávamos lá…" – S5), bem como o seu estatuto legal[17]. Ainda a este respeito, cinco sujeitos referiram que não se sentiram influenciados para experimentar estas substâncias, tendo consumido por curiosidade ou pela ausência de drogas ilícitas ("estamos entre amigos e só há isto, e pronto." – S7). É, ainda, de referir que os próprios entrevistados, aquando do seu primeiro consumo, tinham idades compreendidas entre 19 e os 22 anos.

A principal motivação para o consumo de *legal highs* que os entrevistados apontam está relacionada com o estatuto legal destas substâncias ("… mas as coisas que motivam a ir comprar legal é o facto de ser legal" – S2). Como afirma a literatura (Ramsey *et al*., 2010; Ryall & Butler, 2011), os sujeitos expõem como uma motivação a "ausência de constrangimentos" (S2) relacionados com acusações caso sejam encontrados na posse destas substâncias ("se alguém nos abordar eu comprei isto ali, com o talãozinho (…)" – S5). Os dados da presente investigação corroboram as conclusões da literatura que afirmam que o seu uso se prende, além da motivação supracitada, com o aumento da sua disponibilidade e facilidade de acesso (Winstock & Wilkins, 2011), bem como com seu preço mais baixo (Hillerbrand, Olazewski & Sedefov, 2010; Jones, 2010) e a sua quantidade e diversidade.[18] De facto, é importante estudar os fatores que parecem influenciar a decisão para os indivíduos consumirem uma nova droga no sentido de permitir antecipar futuras mudanças nas tendências de consumo, dada a rapidez com que novas substâncias psicoativas entram no mercado das *legal highs* (Freeman, Morgan, Vaughn, Jones, Hussain, Karimi *et al*., 2011).

Os sujeitos referiram, ainda, motivações para não consumirem que se prendem com características intrínsecas às substâncias ("não são tão boas" –S5; mais artificiais; mais prejudiciais) e com o facto de desconhecerem[19] a composição da substância ou de saberem que os seus compostos são constantemente alterados.

[17] Sendo um dos principais conceitos da presente investigação, o estatuto da legalidade será abordado posteriormente de forma mais pormenorizada.

[18] Mesmo tendo em consideração que a perceção dos entrevistados sobre aquela que poderá ser a perceção de terceiros não constitui um indicador viável na qual uma investigação poderá basear-se, considera-se relevante referir, como relata a literatura (Auwarter *et al.*, 2009; Mustata *et al.*, 2009; Winstock & Wilkins, 2011), que alguns sujeitos consideram que o facto de estas substâncias não serem detetadas em exames e análises médicas poderá motivar aos pessoas para o consumo destas.

[19] Sendo um dos conceitos centrais da presente investigação, o desconhecimento (acerca da substância e do fenómeno) será abordado posteriormente de forma mais pormenorizada.

Na presente investigação considera-se a primeira experiência de consumo destas substâncias como uma potencial influência na perceção que os indivíduos têm sobre estas, bem como na continuidade, ou não, do seu uso. Neste âmbito, os entrevistados referiram que o seu primeiro contacto decorreu em contexto social com amigos, em contextos festivos e saídas noturnas. O que impulsionou os sujeitos a consumir pela primeira vez foi a curiosidade em conhecer e, assim, vivenciarem uma nova experiência, bem como a expetativa de estarem subjacentes efeitos semelhantes aos das drogas ilegais[20], anteriormente utilizadas.

Neste sentido, considerou-se também relevante explorar as experiências psicoativas associadas às *legal highs*. Na opinião de oito dos sujeitos elas foram negativas, com efeitos "mais agressivos" (S14) e mais imediatos do que os das suas correspondentes ilícitas, provocando perdas de consciência ("… estava mesmo morto…" – S2), mau estar, vómitos, enjoos, "estado de paranoia" em que "uma pessoa pensa que vai morrer…" (S3) e perda de controlo motor. Foram também mencionados efeitos físicos negativos como o cansaço e os olhos pesados, o aumento do batimento cardíaco ("… fiquei a trezentos à hora…" – S2). Ainda assim, foram realçadas experiências positivas, por quatro dos sujeitos, que afirmaram ter gostado dos efeitos psicoativos provocados (e.g.: "empatia enorme, (…) experiências únicas, (…) memoráveis…" – S6; aumento da perceção e riso). Por fim, foram ainda referidas (quatro participantes) experiências neutras.

Relativamente às consequências associadas ao consumo, os participantes evocaram os efeitos nefastos ao nível da saúde ("… isso frita-te o cérebro, completamente." – S7; "… deve-me matar neurónios e matar tudo praí…" – S2), referiram más experiências e "ressaca" mais prolongada (S7). Conquanto, os sujeitos também aludiram a benefícios do seu consumo, nomeadamente por ficarem a saber que não queriam voltar a utilizar este tipo de substâncias e por constituir "uma experiência nova" (S2). Outra vantagem apontada, congruente com o que a literatura constata (Hillerbrand, Olszewski & Sedefov, 2010), prende-se com o facto de estas substâncias serem mais baratas permitindo, assim, a redução de gastos. Por fim, algumas das experiências de consumo foram descritas como neutras (por três sujeitos).

[20] A comparação de drogas legais com as drogas ilegais será abordada posteriormente.

3.3 As drogas legais e as drogas ilícitas – comparação

Como referido anteriormente, ao longo das entrevistas, os sujeitos estabeleceram comparações entre as substâncias lícitas e ilícitas, de forma contínua e transversal a várias categorias de análise. Assim sendo, por opção, estas informações serão apresentadas de seguida de forma integrada com o objetivo de providenciar uma perspetiva geral de comparação e de mostrar de que modo tocam várias das restantes categorias de análise.

Na sua generalidade, os participantes mencionaram que as novas substâncias produziam efeitos psicoativos mais intensos, bem como a nível fisiológico, por considerarem que são químicas e artificiais, com consequências mais negativas quando comparadas às drogas ilícitas, tal como apontam Ryan e Butler (2011). Investigações anteriores (Mustata *et al*., 2009; Zuba, Byrska & Maciow, 2011) concluíram que os consumidores relatam que as drogas alternativas (nomeadamente as *Spice*[21]) provocam efeitos semelhantes aos da cannabis. Contudo, os sujeitos entrevistados referiram efeitos diferentes (mais intensos, ansiógenos e alucinogénios, menos relaxantes e com uma ressaca mais forte), "… não sendo exatamente a mesma coisa, como diria Tolkien" (S4).

As substâncias legais foram descritas como mais baratas e mais fáceis de adquirir, assim como mais disponíveis e existentes em maior variedade. Estes dados comprovam os de investigações anteriores (Hillebrand, Olszewski & Sedefov, 2010), uma vez que, segundo os autores as alternativas legais apresentam-se, regra geral, com preços mais baixos.

Os sujeitos não apresentaram motivações e influências para o consumo de *legal highs* significativamente distintas em relação àquelas apresentadas para o consumo de drogas ilícitas[22]. Estas motivações, de forma geral, são a procura de experiências prazerosas e alterações do estado de consciência. Ao nível das influências, foram citados os amigos e o contexto social, assim como os meios de comunicação social. No entanto, foi possível salientar algumas diferenças, sendo que o consumo de substâncias legais poderá ter por base a procura de uma experiência mais intensa. Também o estatuto jurídico das *legal highs*, que ocupa um lugar de destaque nesta investigação, pareceu, também para os sujeitos, uma determinante relevante para o seu uso. Ainda assim, os participantes

[21] Nome genérico atribuído aos substitutos legais da cannabis (Mustata *et al.*, 2009).

[22] Numa lógica de comparação, foram recolhidas informações acerca de motivações e influências para o consumo de substâncias legais e ilegais. Contudo, pelo limite de páginas que a presente Dissertação nos impõe, traçam-se comparações mais gerais a respeito desta variável.

assumiram a sua preferência pelas drogas ilícitas, que consideram mais naturais e acerca das quais possuem maior conhecimento e informação ("… não há ninguém que eu conheça que prefira as legais" S1; "… de preferência são sempre as ilegais…" – S7).

3.4 Conhecimento acerca do enquadramento legal

Relativamente a esta dimensão de análise, oito dos sujeitos afirmaram estar informados e os restantes (seis) revelaram algum conhecimento, embora sem certezas, das quantidades que podem possuir, segundo a lei, focando ainda a questão das possíveis sanções ou obrigações que lhes podem ser aplicadas e impostas (nomeadamente o acompanhamento psicológico). Foi, ainda, referido (três participantes) o tráfico como crime e o facto de o consumo estar descriminalizado ("não podes vender mas podes adquirir" – S14). Ainda no que concerne à política atualmente vigente em Portugal, um sujeito (S4) referiu que reconhece que já "se trata a toxicodependência como uma fragilidade e não como um crime, ou uma questão mais caótica" adotando-se uma "política de redução de riscos". Estes dados fazem referência à complementação da lei vigente efetuada pelo Decreto-Lei n.º 30/2000, relativa à descriminalização do consumo e, segundo o Decreto-Lei n.º 183/2001, à adoção de uma política de redução de riscos e minimização de danos.

Dado o seu conhecimento acerca do panorama legislativo, foi relatado que não concordam com o mesmo, considerando que se devia proceder à legalização da cannabis, para "poderem ser vendidas em *coffe shops* ou [para] a própria plantação (…) para consumo próprio" (S10), argumentando que o álcool, o tabaco e alguns medicamentos "fazem pior e também são legais" (S6). Relativamente à questão da descriminalização da cannabis, dois sujeitos referiram que, embora reconheçam que já seja um "avanço positivo" (S14), "ainda há muitas lacunas por resolver… [pois] não é uma lei que diminua o tráfico" (S14), como é aludido por Quintas (2011).

Relativamente à legislação específica referente às *legal highs* e às *smart shops*, cinco dos sujeitos reconheceram não estar informados, mas que gostariam de ver fechados esses estabelecimentos e proibida a venda dessas substâncias. Os restantes (nove) indicaram que a venda destes produtos nessas lojas já foi ou tem vindo a ser proibida, sendo que, inclusivamente, alguns desses estabelecimentos já cessaram a atividade comercial, tendo-se posicionado a favor dessa decisão e legislação. Os factos mencionados estão de acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2013, que prevê a possibilidade das autoridades

de saúde competentes determinarem o encerramento de estabelecimentos ou a suspensão da atividade.

Os entrevistados referiram dois motivos que conferem o estatuto legal a estas substâncias; primeiro, os "constituintes nelas presentes (…)" (S3), sustentado por Davies e colaboradores (2010), pois, segundo os sujeitos, assim que um produto é proibido pela presença de um dado composto, o que acontece é que "basta mudar uma componente para que tudo volte a ser legal" (S4), ou recorrer à "tática de mudar os nomes" (S14), de forma a "contornar a lei" (S9) e a "legitimar a venda" (S10). Desta forma, segundo a perceção dos sujeitos, está implícita a constatação de Winstock e Wilkins (2011) de que os produtores destas substâncias aproveitam o "vazio legislativo" existente. Em segundo lugar, tendo por base o que expuseram Dennehy, Tsourounis e Miller (2005), também o facto de serem vendidas como fertilizantes e incensos, impróprios para consumo humano, permitem que estes produtos escapem ao controlo legislativo e de monitorização ("… eles não vão controlar fertilizantes (…) quando não são para consumo" – S6).

3.5 Os riscos das Legal Highs – da Legalidade ao Desconhecimento

Quando perguntados quais os riscos associados ao consumo destas substâncias, os sujeitos referiram que, "quando consumidos sem controlo" (S6) "[estes] químicos (…) impróprios para consumo humano" (S11), trazem efeitos e consequências negativas para o corpo, bem como provocam degradação neuronal e adicção. Um entrevistado salientou o potencial risco que estas substâncias representam por não serem detetadas nos despistes toxicológicos (Auwarter *et al.*, 2009) caso um consumidor esteja em perigo de vida, uma vez que não se consegue apurar qual é a origem do problema. Foram mencionados outros tipos de riscos, como aqueles associados a diversas dimensões da vida dos utilizadores, tais como a apatia, o isolamento, as mudanças comportamentais e a perda de oportunidades de vida, devido consumo destas substâncias.

Os sujeitos percecionam, ainda, o estatuto da legalidade e o desconhecimento/ausência de informação como riscos. Relativamente à questão da legalidade, segundo a sua perspetiva, o facto de "ter a palavra legal atrás (…) faz com que as pessoas não se preocupem muito" (S9). Segundo Bannon (2010) e Corazza e colaboradores (2013), precisamente, ao serem vendidas legalmente, apontam os participantes, e ao associar-se esse estatuto a segurança, a perceção dos riscos existentes para a saúde no consumo destas substâncias é influenciada, levando os consumidores a pensar que são "mais saudáveis" (S4), "induzindo[-os] "em erro" (S4). O sentimento de

não incorrerem em nenhuma prática criminal por terem "um talão de compra para poder comprovar que" tinham "comprado aquilo legalmente" (S3) é outro dos fatores mencionados que parece fornecer uma falsa segurança (Winstock & Ramsey, 2011) aos consumidores, pois estes consideram que não estão sujeitos a acusações se forem encontrados na posse das mesmas (Ramsey *et al*., 2010). Outra perceção de risco, aparentemente associada a este conceito, é o facto de estas substâncias serem vendidas como fertilizantes e adubos o que, por um lado, segundo os resultados obtidos, serve de "máscara" (S11), porque "toda a gente sabe que o fertilizante não vai para a terra, vai para consumo próprio (…) o que é fechar um bocado os olhos à coisa" (S12). Por outro lado, aparenta aumentar a consciência dos riscos destas substâncias porque "aquilo é vendido como incenso (…) e as pessoas fumam…" (S9), o que, uma vez mais, contraria o sentimento de segurança conferido pela legalidade indicado por Hillebrand, Olszwski e Sedefov (2010). Este conceito parece, ainda, suscitar consumos descontrolados e misturas pouco aconselháveis, devido à facilidade de acesso e disponibilidade em maiores quantidades que a legalidade permite (Hillerbrand, Olszewski & Sedefov, 2010), levando a que "as barreiras [ao consumo] deixam de existir" (S3).

De facto, o estatuto de legalidade parece não conferir qualquer tipo de segurança (Winstock & Ramsey, 2011) pois a quantidade de substâncias comercializáveis que continuam por testar e controlar é enorme (Lidder *et al*., 2008; Winstock & Wilkins, 2011). Na verdade, os sujeitos parecem considerar que a legalidade coloca um grande entrave ao conhecimento destes produtos, pois como forma de contornarem a legislação, procurando manter o seu estatuto legal, recorrem à mudança de químicos e compostos ou dos seus nomes. Esta é percecionada como uma estratégia que propicia o desconhecimento da substância e dos seus efeitos, podendo os sujeitos correr o "risco de comprar gato por lebre" (S13) como referiram diversos autores (Davies *et al*., 2010; Ramsey *et al*., 2010; Winstock & Wilkins, 2011).

Efetivamente, os entrevistados referiram a falta de controlo das substâncias e a ausência de estudos, pesquisas, investigações e testes como um fator de risco pelo desconhecimento que representa ao nível dos efeitos, da composição e dos próprios riscos ("nunca se sabe aquilo que está a consumir e é um bocado incerto" – S6 – " todas [as pessoas] que consumiram comigo estavam cientes dos riscos que uma pessoa não sabe exatamente aquilo que está a tomar"). Como nos sugerem Mustata e colaboradores (2009), pouco se sabe acerca da constituição farmacológica e toxicológica destas substâncias. A grande maioria dos entrevistados ressalta o facto de as próprias embalagens que contêm o

produto não providenciarem nenhuma informação acerca de quantidades e constituição do mesmo, o que coincide com a revisão da literatura (Davies *et al*., 2010; Jones, 2010). Todos os sujeitos mencionaram que não há informação suficiente, sendo "um fenómeno que está um bocado escondido" (S5) e a pouca informação que existe é algo de "muito leigo" (S4), apenas quando "aparece algum caso extremo" (S6), e que mesmo na Internet "não existe nada ao certo (...) de que forma é que elas são prejudiciais" (S3). Estes dados vão ao encontro do que cita a literatura ao nível da falta de rigor na informação disponível na Internet (Brewer, 2003; Montagne, 2008 *cit in* Hillebrand, Olszewski & Sedefov, 2010).

3.6 Confiança nos recursos comunitários

Alguns estudos revelam que a perceção de risco de um dado fenómeno é tanto maior quanto menor for a confiança que tivermos nos profissionais responsáveis e entidades que regulam e informam sobre o risco (Slovic, 1999). Desta forma, na presente investigação considerou-se a confiança dos sujeitos relativamente ao papel desempenhado pelas entidades e recursos comunitários na gestão do fenómeno das *legal highs*.

Dos participantes, 12 afirmam não confiar, completamente, no papel desempenhado pelos recursos comunitários (polícia, *media*, defesa do consumidor, proteção da saúde, governo, entre outros), o que vai ao encontro de estudos etnográficos que concluem que as pessoas raramente são otimistas acerca do risco ou acerca das instituições responsáveis por controlá-lo (Beck, 1992). Como um dos motivos, são referidos os interesses envolvidos uma vez que "há sempre pessoas que tentam lutar para o seu lado, para onde ganharem mais e acabam por nos prejudicar" (S6), envolvendo "outros *lobbies*" (S10). Ainda de salientar que foram mencionados os interesses subjacentes à produção e comercialização das *legal highs*, tendo em vista a obtenção de lucro pessoal ou a procura do monopólio por corporações, lojas ou "empresas farmacêuticas" (S4), não obstante os malefícios que podem advir para os seus consumidores. Estes dados ressaltam os resultados de investigações anteriores que indicam que nem todas as entidades responsáveis agem da mesma forma: umas tentam obter vantagens corporativas ou económicas, enquanto outras almejam o bem comum (Bertrand, 2006). A mesma autora, ainda no âmbito dos possíveis interesses envolvidos, ao nível económico, alude ao facto de o secretismo sobre os riscos encorajar a mentira acerca da eficácia ou dos efeitos secundários dos produtos. De facto, ainda no que diz respeito à associação da ação dos recursos comunitários a possíveis interesses, foi referida a veiculação da informação.

Outro motivo referido foi a perceção da falta de atividade ("não há campanhas de sensibilização" –S3; "andaram à nora… se deixam sair uma coisa dessas cá para fora, sem testar devidamente…" – S7; "Pouca coisa vejo a ser feita" – S9), o que corrobora Bertrand (2006) quando indica que a reação social ao risco se constrói em detrimento da ação das entidades reguladoras (peritos, *media*, associações de cidadãos, grupos militantes, aparelhos de Estado) que, muitas vezes, são as menos eficazes a responder aos desafios. Também nesta investigação este sentimento de descrença na capacidade das entidades foi mencionado: "Neste tipo de drogas eu não tenho conhecimento se essas entidades têm ou não ferramentas para (…) atuar (…) no foco de gravidade (…) que elas podem criar" (S11).

Os *media*, principalmente a Internet, a imprensa e a televisão, foram os recursos comunitários mais vezes citados, como veículos de comunicação e de divulgação de informação, aos quais os sujeitos se referiram como um meio de "atacar as drogas legais" (S10), apresentando a "visão negativa" ou "casos extremos" (S12), quando ocorrem mortes associadas ao consumo destas substâncias. Contudo, esta informação é considerada pelos sujeitos como pouco concreta e parcial, sendo "tudo muito mediático (…) para o *show*" (S12) e "sensacionalista" (S13). Estes relatos ratificam a literatura uma vez que, segundo McCombs (2002), os *mass media* expõem as informações de forma parcial e pouco neutra, mediatizando a visão do mundo, o que influencia o pensamento e comportamentos da sua audiência. A este respeito, também Slovic (2006) considera que esta forma sensacionalista de difundir a informação, na qual os interesses se confrontam, transforma os palcos da comunicação social em campos de batalha.

3.7 Os impactos das legal highs

Como refere a literatura (Corazza *et al.*, 2013; Kenyon *et al.*, 2005; Ramsey *et al.*, 2010; Schifano *et al*., 2006), o aparecimento das novas substâncias psicoativas parece ter provocado algumas alterações, referentes aos padrões, mercado e contextos de consumo. Relativamente ao mercado, o seu aparecimento conduziu à diminuição da procura de drogas ilícitas, devido ao facto de serem legais e à sua disponibilidade/acessibilidade, o que está de acordo com evidências de que consumidores se afastam do mercado ilícitas em detrimento do legal (Blakemore, 2013). Foi referido, ainda, que estas drogas constituíram um "acréscimo para a lista de substâncias" disponíveis (S10), tal como sugerem Ramsey e colaboradores (2010). Relativamente aos padrões, segundo os sujeitos, parece ter provocado um aumento de pessoas a usar estas substâncias, bem como um incremento da

sua utilização, e ter propiciado a prática policonsumo ("… se é legal há uma tendência de consumo maior." - S7; "… se houver acesso as pessoas compram…" – S10). Apenas seis participantes referiram alterações nos contextos de consumo, nomeadamente ao nível do uso mais frequente em locais públicos e em festas.

O aparecimento destas substâncias, segundo os sujeitos da investigação, parece ter causado alguns impactos. A nível social, os participantes referiram as mortes, intoxicações e outras consequências negativas para a saúde como uma forma de se perceber que há necessidade de legalizar a cannabis e de proibir a produção e comércio das *legal highs*. Ainda em relação aos impactos sociais do fenómeno, um sujeito, adotando uma perspetiva macrossocial, refere que a grande acessibilidade a este tipo de substâncias pode "normalizar o consumo" (S12). Esta reflexão vai ao encontro de Fernandes (2009) ao afirmar que ao passar a ser aceite, por haver "mais pessoas de diferentes faixas etárias a consumir" (S2), o fenómeno droga pode ser normalizado.

Ao nível individual, os principais impactos referidos são os perigos para a saúde e o facto de estas substâncias poderem "ser um ponto de partida para perceber que há melhores opções" (S4).

Como consequência, ao longo da entrevista e de forma livre, os sujeitos revelam alguns receios[23] acerca do aparecimento e do impacto das novas substâncias psicoativas. Uma vez mais associado ora ao pouco conhecimento que detêm, ora à perceção do seu desconhecimento, foi referido o medo que estas suscitam ("Tenho medo do que estou a consumir, não tenho a certeza do que é aquilo" – S9). Pela sua acessibilidade, também anteriormente referida, os sujeitos temem o aumento do consumo, principalmente pelo público mais jovem que começa a "sair à noite" (S9) e a frequentar contextos propícios à utilização de drogas, coincidindo com o citado por Blakemore (2013).

3.8 Propostas para se lidar com o fenómeno

No sentido de refletir formas de enfrentar o fenómeno, os entrevistados afirmaram a questão da educação como preponderante para uma maior responsabilização, empoderamento e formação cívica. Para tais objetivos sugeriram a prevenção e as políticas de redução de danos na educação para o consumo e como base para a tomada de decisão informada e consciente ("se as pessoas andarem de olhos fechados vão sempre em frente na vida e batem em muita pedra, de certeza. Se houver prevenção, sabes que as pedras

[23] Esta variável foi tida em conta pela riqueza da espontaneidade de que se reveste, tornando-se mais um indicador daqueles que poderão ser os impactos ao nível individual, refletindo as perceções dos entrevistados.

estão lá" – S7). Assumindo que a "droga irá sempre existir" (S4) propuseram as medidas supracitadas tendo em vista "desvirtuar o preconceito" (S9) associado ao consumidor.

Neste sentido, tendo subjacente a importância da informação, os participantes realçaram a necessidade de "não tapar os olhos a um fenómeno que existe, porque ele vai existir, porque as substâncias existem e porque os consumidores continuam a existir" (S12). O significado da necessidade de informação prende-se com o atual desconhecimento das substâncias e do fenómeno, abarcando, não só, os meios de comunicação social, mas também as próprias embalagens dos produtos. De facto, tal como aponta a literatura (Hillebrand, Olszewski & Sedefov, 2010; Winstock & Ramsey, 2010), a informação a que os consumidores têm acesso devia ser mais correta e precisa, pois tomar conhecimento e estar atualizado acerca das drogas e dos relatórios das equipas de intervenção e autoridades locais permite estar um passo à frente (Blakemore, 2013).

Procurando um maior controlo das substâncias psicoativas disponíveis, os sujeitos sugeriram o encerramento das *smart shops* e a proibição da produção e venda destas substâncias, com multas e penalizações pesadas e uma fiscalização apertada e frequente, como sugerem Ramsey e colaboradores (2010). No seguimento deste desejo, e como forma de combater o consumo de substâncias legais, foi sugerida, também, a legalização da cannabis que contribuiria para um maior controlo das próprias substâncias vendidas, bem como a sua "produção caseira" (S10). "A guerra contra as drogas não permite que [elas] sejam estudadas" (S4), tendo as propostas de legalização um contributo positivo para fins de investigação e medicinais. No sentido do que é afirmado por Fernandes (2009) parece, pela reflexão dos entrevistados, existir, de facto, um movimento de reivindicação da legalização de drogas ilícitas como a cannabis. Os 14 entrevistados sugeriram o encerramento das *smart shops*[24], bem como a proibição dessas substâncias, associada a uma penalização. Apesar de, à partida, se compreender o intuito da proibição das novas substâncias psicoativas, Winstock e Wilkinis (2011) reforçaram que poderá não ser suficiente colocar os indivíduos sob leis criminais, sendo mais eficiente intervir perto dos consumidores.

[24] Os sujeitos que haviam referido que já tinham sido fechadas as lojas, afirmaram concordar com essas medidas.

3.9 O fenómeno das legal highs e o pânico moral[25]

Os sujeitos fizeram referência à forma sensacionalista como os *media* veiculam a informação acerca dos fenómenos. Se, por um lado, transmitem a ideia do consumo de substâncias associado a "atos de vandalismo" (S12), por outro, pelos interesses envolvidos e baseados na procura da sua erradicação, os meios de comunicação procuram "assustar as pessoas" (S13) com o conteúdo exagerado das suas notícias e a volatilidade com que apresentam a informação. Associada a estas influências exercidas pelos *media*, acrescenta-se a falta de confiança dos sujeitos face ao desempenho dos recursos comunitários na gestão do fenómeno sob estudo, o que contribui para um consenso geral de que ainda existem medidas a ser tomadas com vista à solução dos problemas causados. Além disso, a perceção das *legal highs* como um inimigo adequado, afetando as suas vítimas e o seu meio circundante com os seus riscos e impactos permite que estejam reunidas as condições para a criação do fenómeno que Cohen (2002) definiu como "pânico moral", que alimenta a revolta pública, em vez de encorajar o debate racional (Ryan & Butler, 2011).

De facto, para as autoridades e para o público em geral este fenómeno representa um cenário dramático (Ryan & Butler, 2011), pois coloca em causa a segurança pública e entra em conflito com os valores e ideologias culturais, num espaço social no qual perceções de risco intensificadas evocam imagens de pânico, inseguranças e medos (Cohen, 2002).

Os cidadãos estão cada vez mais conscientes destes jogos de influência e do facto de serem vítimas dos riscos, ora percecionados, ora não admitidos e não assumidos, "o que é grave e é preocupante" – S9 (Bertrand, 2006). Assim, os dados da presente investigação contrariam a constatação de Bannon (2010) ao referir que os consumidores não percecionam estas substâncias como perigosas por serem rotuladas como legais, dado que os sujeitos indicaram e mostraram saber que as novas substâncias psicoativas acarretam vários riscos. Igualmente, apesar de influenciados pela ação dos media e serem atores do pânico moral gerado, os sujeitos estão conscientes destas evidências.

[25] Esta secção foi propositadamente inserida no final da análise dos resultados obtidos pelo facto de constituir uma reflexão que abrange as categorias de análise da presente investigação como um todo, sendo, simultaneamente, causa e consequência de algumas delas.

CAPÍTULO III.

COSIDERAÇÕES FINAIS

1. Considerações finais

1.1 Conclusões gerais

Após a análise dos resultados obtidos ressalvam-se algumas conclusões gerais. Primeiro, os sujeitos entrevistados demonstraram ter conhecimento que as novas substâncias psicoativas pretendem mimetizar os efeitos das drogas ilícitas, apresentando-se como uma alternativa legal a estas e apontaram como principais fontes de informação os meios de comunicação social e os amigos. O consumo destas substâncias, por parte dos participantes, foi fundamentalmente influenciado pelo contexto e como principal motivação subjacente encontra-se o seu estatuto legal. Revelaram ainda que não há total conhecimento acerca da composição das *legal highs*, já que lhes era providenciada pouca informação, mesmo na própria embalagem da substância. Contudo, os sujeitos afirmaram preferir as ilícitas por considerarem ser menos nefastas, mais naturais e por estarem melhor informados a seu respeito.

Apesar de todos os sujeitos terem referido que conhecem a existência de substitutos legais para todo, ou quase todo, o tipo de drogas ilícitas, quando se reportaram às *legal highs* parece ter sido feita uma associação, apenas, aos incensos (alternativas à cannabis). Isto pode associar-se ao facto de todos os entrevistados serem consumidores de cannabis e de praticamente todos nunca terem consumido outro tipo de substâncias. Também a sua preferência pelas drogas ilegais, principalmente quando argumentado o maior grau de pureza das substâncias, pode relacionar-se com esta "associação imediata" de *legal highs* aos incensos. Neste aspeto, constata-se um contrassenso; por um lado referiram que o facto de serem ilícitas, não facilita a investigação na área das drogas, com vista a aprofundar o conhecimento que se tem acerca delas. Por outro, indicaram que as *legal highs* acarretam mais riscos porque, ao contrário das ilícitas, se desconhece a composição do que se consome. Os sujeitos referiram ainda, que preferiam as drogas ilícitas por serem mais naturais e "saberem de onde vêm" (S9), quando comparadas às legais (que são químicas e artificiais – o que, uma vez mais, é indicativo da associação de *legal highs* a incensos, já que demonstraram que conhecem vários tipos de drogas mas reportam-se sempre à cannabis). Ainda ao nível de paradoxos encontrados, pode aludir-se ao desejo dos sujeitos em ver legalizada a cannabis e proibidas as substâncias vendidas por *Smart Shops*. Reportando-se à legalização específica e unicamente da cannabis, os sujeitos deixaram de parte outro tipo de drogas como, por exemplo, a heroína, a cocaína, as anfetaminas, alucinogénios (algumas delas também sintéticas) que circulam no mercado negro. Ao

proibir as *legal highs* (algumas delas alternativas destas drogas) a questão da circulação de substâncias sintéticas por controlar não ficaria resolvida. Mais; poderia, até, vir a agravar o panorama, contribuindo para a proliferação das próprias drogas legais no mercado ilegal.

Quando os entrevistados mencionam o desconhecimento acerca dos riscos, parecem fazê-lo reportando-se a terceiros, revelando e afirmando estarem conscientes da sua existência. Como principais riscos, para além das consequências para a saúde, os sujeitos destacaram o seu estatuto legal. De facto, a legalidade parece assumir um papel central naquela que é a perceção de risco acerca destas novas substâncias psicoativas. Se por um lado os participantes consideraram que mascara os malefícios que acarretam, criando uma falsa perceção de segurança, por outro permite que tais substâncias, com tais consequências, continuem a ser comercializadas e disponíveis em grande quantidade e diversidade. Este paradoxo entre a legalidade e a insegurança inerente a este tipo de substâncias é justificado, por parte dos sujeitos, pela procura dos seus criadores em manter estas substâncias legais, levando, por sua vez, à alteração dos ingredientes que vão sendo proibidos ou dos nomes dos produtos vendidos. Este facto acarreta consequências negativas, sendo a principal o desconhecimento da substância de consumo. Consequentemente, também a falta de informação se revela preponderante na perceção de risco, na presente investigação, tanto pela ausência de conhecimentos acerca do que se consome, como também pelo facto de a própria perceção do desconhecimento ser assumida, por parte dos sujeitos, como um risco.

Estes riscos, associados à forma sensacionalista de os *media* divulgarem as substâncias e os seus impactos, conduzem ao fenómeno de pânico moral. Apesar de os sujeitos reconhecerem essa influência mediática, estão cientes que as suas perceções são moldadas por ela, por constituir a principal fonte de informação e conhecimento.

Assim se cria um ciclo de perceções e sentimentos pessoais, perspetivas sociais e respostas comportamentais, caraterizado por uma relação de interdependências entre as dimensões de estudo. O paradoxo da legalidade-insegurança, o conhecimento do desconhecimento e a consciência de uma informação enviesada são três conceitos-chave na construção, também ela paradoxal, da perceção de risco: reconhece-se os riscos do não conhecimento.

1.2 Limitações do estudo

Pode-se apontar como principais limitações do presente estudo o facto de, no decorrer da sua realização, ter sido promulgada a lei que estabelece o encerramento dos estabelecimentos destinados a vender este tipo de substâncias. Acresce o facto de a maioria dos participantes consumir apenas cannabis, o que pode condicionar o ponto de vista, bem como as suas respostas. Ainda, neste âmbito, o facto de eles, aparentemente, fazerem a supracitada associação das *legal highs* aos incensos poderá ter algum efeito de modelagem no tipo e conteúdo das respostas.

1.3 Implicações para a prática

Considerando a importância de refletir a teoria e a investigação como implicações para a prática, podem-se enumerar alguns contributos da presente dissertação. Primeiramente, e não incorrendo no erro de inferir generalizações, permite adquirir maior conhecimento sob o ponto de vista de um dos constituintes do fenómeno abrangente que é a droga: o indivíduo. Perceber as motivações e os fatores que possam influenciar a decisão pessoal para consumir estas substâncias é, segundo Freeman e colaboradores (2011), importante para prever futuras alterações nas tendências de consumo. Esta previsão é necessária, dada a rapidez com que as novas substâncias psicoativas aparecem e se proliferam.

Adotando uma perspetiva holística e abrangente, considera-se importante intervir nos comerciantes e *designers* deste tipo de substâncias. Esta intervenção poderia recair sob a filosofia da redução de riscos, procurando uma ação pró-informativa por parte dos responsáveis pela circulação destas substâncias no mercado.

Esta investigação poderá, ainda, contribuir para melhorar esforços e respostas comunitárias por ter efetuado uma exploração que permite um maior conhecimento de um fenómeno bastante mediático, embora pouco estudado, em Portugal. Também sob este prisma de cooperação comunitária, ao dar conhecimento da perceção dos sujeitos, este estudo poderá servir como levantamento de algumas necessidades, nomeadamente com base na perceção dos sujeitos daquele que é o papel dos recursos e das entidades reguladoras e de intervenção.

De acrescentar que, ao solicitar aos sujeitos que apontassem propostas para uma diminuição do impacto deste fenómeno, contribui-se com alternativas refletidas por aqueles que são os atores principais. Desta forma, surgiram propostas que, uma vez mais, poderão servir de ponto de partida para uma avaliação das necessidades. Entre elas, as mais

relevantes foram ao nível da educação (nomeadamente para o consumo e ao nível da desmistificação de estereótipos), da informação (no sentido de empoderar a população para que tomem decisões informadas e refletidas) e legislativas (proibição da venda de *legal highs* e legalização da cannabis). Estas últimas, segundo os sujeitos, terão um impacto mais abrangente: através da legalização consegue-se um estudo mais aprofundado das substâncias; possibilita-se o recurso às mesmas para o potencial uso em contextos medicinais; um maior controlo dos produtos comercializados; e a diminuição do mercado negro.

Por fim, é de referir que o facto de, nesta área, não ser muito vasta a literatura científica em Portugal, poderá apresentar-se como uma lacuna na investigação e, simultaneamente, uma pertinência prática do presente estudo.

1.4 Sugestões para estudos futuros

Com base nesta constatação, procede-se à apresentação de propostas para estudos futuros. Considera-se pertinente prestar mais atenção ao como e ao porquê de os indivíduos poderem diferir nas suas perceções de risco relativamente ao fenómeno das *legal highs* e consequentes respostas. Estas diferenças poderão, eventualmente, advir: das diferenças dos contextos físicos, geográficos e sociais em que os sujeitos se inserem; do conhecimento prévio do fenómeno; de histórias de vida, experiências e vivências específicas; e de diferentes formações académicas/ literárias.

Tendo por base a alteração legislativa que ocorreu durante o desenrolar do presente estudo, ressalta-se a pertinência de investigar os seus impactos, bem como as reações a si associados, podendo-se adotar uma perspetiva mais abrangente, para além da centrada no indivíduo consumidor, envolvendo várias partes interessadas (entidades, consumidores, pessoas não consumidoras, sociedade no geral). Para este tipo de estudo poder-se-ia, até, tomando por base algumas informações já providenciadas, recorrer a outro tipo de metodologias, nomeadamente a quantitativa, com vista à obtenção de dados mais representativos.

Pelas constatações que as respostas dos entrevistados permitem efetuar, considera-se também relevante propor o estudo do consumo de substâncias psicoativas sob a perspetiva de uma experiência nova e enriquecedora, contribuindo para a desmistificação de preconceitos ou estigmas associados ao seu uso. Ainda ao nível do consumo, poderá sugerir-se um maior foco, por parte da investigação, na atribuição de significados e na exploração de reflexões acerca dos efeitos psicoativos que estas novas substâncias poderão

provocar. Assim, surge como pertinente, também, a comparação entre a primeira experiência psicoativa e as restantes, ou a influência desse primeiro contacto psicotrópico na continuidade, ou não, do consumo.

Tendo por base Cohen (2002) e as afirmações dos sujeitos, ressalta uma outra proposta para estudos futuros. Esta consistiria na pesquisa e exploração da perceção das entidades reguladoras do risco, em geral, e do fenómeno das *legal highs*, em particular (e.g.: polícia, governo, defesa do consumidor), com o intuito de melhor perceber a sua ação interventiva e apurar como elas próprias vivenciam o risco e gerem o pânico moral. Ainda no mesmo âmbito, mas concedendo-lhe um lugar isolado neste espaço de sugestões, considera-se pertinente o mesmo tipo de estudo nos *media*: explorar as perceções (por exemplo dos: jornalistas, *pivots*, diretores de redação, redatores, editores, entre outros) e de que modo gerem o fenómeno, sob o ponto de vista da veiculação de informação.

Considera-se pertinente acrescentar, também, a proposta de se estudar a perceção de risco acerca das *legal highs* junto de sujeitos com padrões de consumo problemáticos, pelo rico e vasto conhecimento no uso de drogas e pela riqueza de informação e pertinência de que se reveste a sua experiência. Por fim, propõe-se que se estude a sociedade não consumidora como desviante, colocando a tónica da normatividade nos consumidores de substâncias psicoativas. Esta ideia surge com base em Fernandes (2009), quando sugere que se o normal for consumir drogas, aqueles que não o fizerem serão considerados desviantes.

Referências Bibliográficas

Abarca, A. M., Pillon, S. C. (2008). Percepção de estudantes de enfermagem sobre os preditores do uso de drogas. *Rev Latino-am Enfermagem, 16.*

Adam, B., Beck, U. & Loon, J. V. (2000). The Risk Society and Beyond. Critical Issues for Social Theory. *SAGE Publications*.

Agra, C. da & Matos, A., P. (1997). Droga-crime: Estudos Interdiscplinares/ Trajetórias desviantes. *Gabiente de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga.*

Almeida, J. F. & Pinto, J. M. (1982). *A Investigação nas Ciências Sociais*. Editorial Presença (3th, ed.).

Auwarter, V., Dresen, S., Weinmann, W., Putzc, M., Muller, M. & Sa, N. F. (2009). Spice" and other herbal blends: harmless incense or cannabinoid designer drugs?.n *Journal of Mass Spectometry*, *44*, 832–837.

Bakir, V. (2005). Greenpeace v. Shell: media exploitation and the Social Amplification of Risk Framework (SARF). *Journal of Risk Research, 8* (7-8), 679-691.

Bardin, L. (1977). *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70.

Barnett, J. & Breakwell, G. M. (2033). The social amplification of risk and the hazard sequence: the October 1995 oral contraceptive pill scare. *Health, Risk & Society, vol. 5*, 3.

Beck, U. (1992). Risk Society – Towards a New Modernity. *SAGE Publications*.

Becker, H. S. (1963). *Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance*. New York: The Free Press.

Bertrand, M. A. (2006). O sonho de uma realidade sem riscos. *Revista Toxicodependências,* IDT, *12*(1), 7-19.

Blakemore, S. (2013). Mental Health Practice. *RCN Publishing Company, 16,* 8, 5.

Brands, B., Sproule, B. & Marshman, J. (1998). *Drugs & Drug Abuse*. Addition Research Foundation (3th, ed.)

Brewer, N. T. (2003). The Relation of Internet Searching to Club Drug Knowledge and Attitudes. *Psychology and Health, vol.18,* 3, 387-401.

Brewer, N. T., Gibbons, F. X., Gerrard, M., Champman, G. B. & McCaul, K. D. (2007). Meta-Analysis of the Relationship Between Risk Perception and Health Behavior: The Example of Vaccination. *Health Psychology, vol.26,* 2, 136-145.

Bryman, A., & Burgess, R. (1999). *Qualitative research*. London: SAGE Publications.

Burn, W. J. (2007). *Risk Perception: A Review*. CREATE Homeland Security Center.

Calado, V. G. (2006). Drogas Sintéticas – Mundos Culturais, Música Trance e Ciberespaço. Lisboa: *Núcleo de Investigação/ODT/IDT.*

Cavalcante, M. B. P. T., Alves, M. D. S. & Barroso, M. G. T (2008). Adolescência, álcool e drogas: uma revisão na perspectiva da promoção da saúde. *Latino-am Enfermagem,2*(3), 555-559.

Cohen, S. (2002). Folk Devils and Moral Panics. The creation of the Mods and Rockers. *Routledge* (3th Ed.).

Cooper, T. (2011). Strategic risk, risk perception and risk behavior: meta-analysis. *Journal of Financial Management and Analysis, 24*(2), 20-29.

Corazza, O., Demetrovics, Z., Brink, W. V. & Schifano, F. (2013). Legal highs" an inappropriate term for "Novel Psychoactive Drugs" in drug prevention and scientific debate. *International Journal of Drug Policy 24*, 82– 83.

Costa, A. F. (1989). A pesquisa de terreno em Sociologia. In A. S. Silva & J. M. Pinto (Eds.). *Metodologia das Ciências Sociais*. Biblioteca das Ciências do Homem: Edições Afrontamento.

Cruz, O. S. & Machado, C. (2010). Consumo "não problemático" de drogas ilegais. *Revista Toxicodependências, 16, 2,* 39-47 (Ed. IDT).

Davies, S., Wood, D. M., Smith, G., Button, J. Ramsey, J., Archer, R., Holt, D. W. & Dargan, P. I.(2010). Purchasing "legal highs" on the Internet – is there consistency in what you get? *Q J Med, 103,* 489-493.

Déa, H. R. F. D., Santos, E. N., Itakura, E. & Olic, T. B. (2004). A inserção do Psicólogo no Trabalho de Prevenção ao Abuso de Álcool e Outras Drogas. *Psicologia, Ciência e Profissão, 24* (1), 108-115.

Decreto-Lei n.º 15/1993. *Define o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefaciente e substâncias psicotrópicas.* Diário da República – I Série A – N.º18 – de 22 de Janeiro de 1993, pp. 237-252.

Decreto-Lei n.º 30/2000. *Define o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como a protecção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica.*Diário da República – I Série – N.º 276 – de 29 de Novembro de 2000, pp. 6829-6832.

Decreto-Lei n.º 121/2002. *O presente diploma transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.o 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação no mercado de produtos biocidas.* Diário da República – I Série – N.º 102 – de 3 de Maio de 2002, pp. 4226-4263.

Decreto-Lei n.º 14/2005. A*prova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, acrescentando novas substâncias à tabela II-A anexa ao decreto-lei.* Diário da República – I Série – N.º 18 – de 26 de Janeiro de 2005, pp. 612.

Decreto-Lei n.º 40/2013. *Define na ordem jurídica interna 12 diretivas que alteram o anexo I da Diretiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, relativa à colocação no mercado dos produtos biocidas.* Diário da República – I Série – N.º 54 – de 18 de Março de 2013, pp. 1709-1754.

Dennehy, C. E., Tsourounis, C. & Miller, A. E. (2005). Evaluation of herbal dietary supplements marketed on the internet for recreational use. *Ann Pharmacother, 39,* 1634–16339.

Entman, R. (1989). How the media affect what people think: An information processing Approach. *Journal of Politics, 52,* 347-370.

Escohotado, A. (1999a). Historia general de las drogas. *Archipiélago: Cuadernos de Crítica de la Cultura, 38,* 138-138.

Escohotado, A. (1999b). A brief history of Drugs – From the Stone Age to the Stoned Age. *Innes Traditions.*

European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction (2012). *Annual Report in the implementation of Council Decision 2005/387/JHA*. Lisboa.

Fernandes, L. (1990). *Os Pós Modernos ou a Cidade, o Sector Juvenil e as Drogas: Estudo Teorico-Metodológico e Pesquisa de Terreno*. Centro de Psicologia do Comportamento Desviante. Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Fernandes, L. (1997). *Actores e territórios psicotrópicos: etnografia das drogas numa periferia urbana.* Dissertação de doutoramento apresentada à Universidade do Porto, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Porto, Portugal.

Fernandes, L. (2009). O que a droga faz à norma. *Revista Toxicodependências, vol.15, 1,* 3-18 (Ed. IDT).

Fernandes, L. & Ramos, A. (2010). Exclusão social e violências quotidianas em "bairros degradados": etnografia das drogas numa periferia urbana. *Revista Toxicedependências, 16, 2*, 15-27 (Ed. IDT).

Flick, U. (1998). *An Introduction to Qualitative Research*. SAGE Publications

Foddy, W. (1996). *Como perguntar – Teoria e prática da construção de perguntas em entrevistas e questionários*. Oeiras: Celta Editora.

Freeman, T. P., Morgan, C. J. A., Vaughn-Jones, J., Hussain, N., Karimi, K. & Curran, H. V. (2011). Cognitive and subjective effects of mephedrone and factos influencing use of a "new legal high". *Addiction, 107*, 792–800.

Gamson, W., Croteau, D., Hoynes, W. & Sasson, T. (1992). Media images and the social construction of reality. *Annual Review of Sociology, 18*, 373-393.

Gil, H. L., Mello, D. F., Ferriani, M. G. C. & Solva, M. A. J. (2008). Opiniões de adolescentes estudantes sobre consumo de drogas: um estudo de caso em Lima, Perú. *Latino-am Enfermagem, 16*.

Given, L. M. (2008). *The SAGE Encyclopedia of Qualitative Research Methods.* Editorial Board (Vol. 1 & 2).

Ghigione, R. & Matalon, B. (1993). *O Inquérito – Teoria e Prática*. Oeiras: Celta Editora.

Goode, E. & Ben-Yehuda, N. (1994*). Moral Panics. The Social Construction of Deviance*. Blackwell Publishing.

Hillebrand, J., Olszewski, D. & Sedefov, R. (2010). Substance Use & Misuse. *Informa Healthcare, 45,* 330-340.

Jenkins, P. (1999). *Review of Synthetic Panics – The Symbolic Politics of Designer Drugs.* New York: University Press.

Jones, A. (2010). Legal “highs” available through the Internet – implications and solutions?. *Q J Med, 103*, 535-536.

Karaman, R. (2012). Computationally Designed Prodrugs for Masking the Bitter Taste of Drugs. *Drug Des, 1*, 2.

Kasperson, R. E., Renn, O., Slovic, P., Brown, H. S., Emel, J., Goble, R., Kasperson, J. X. & Ratick, S. (1988). The Social Amplification of Risk: A Conceptual Framework. *Risk Analysis, vol. 8*, 2.

Lidder, S., Paul, I., Dargan, M., Sexton, M., Button, J. Ramsey, J., Holt, D. W. & Wood, D. M. (2008). Cardiovascular Toxicity Associated with Recreational Use of Diphenylprolinol (diphenyl-2 pyrrolidinemethanol. *Journal of Medical Toxicology, vol. 4, 3*.

Luhmann, N. (2002). Risk – A Sociological Theory. *Transaction Publishers*.

Masuda, J. R. & Garvin, T. (2006). Place, Culture and the Social Amplification of Risk. *Risk Analysis, vol. 26,* 2.

Masur, J. & Carlini, E. A. (1989). *Drogas - Subsídios Para uma Discussão.* São Paulo: Brasiliense.

McCombs, M. & Shaw, D.L. (1972). The agenda-setting function of mass media. *Public Opinion Quarterly, 36*, 176-187.

McCombs, M. (2002). *The Agenda–setting role of the mass media in the shaping of public Opinion*.

Mustata, C., Torrens, M., Pardo, R. & Pérez, C. (2009). Spice drugs: los cannabinoides como nuevas drogas de Diseño. *Adicciones, 21*, 3, 181-186.

Navarro, M. B. M. A. & Cardoso, T. A. O. (2005). Percepção de risco e cognição: reflexão sobre a sociedade de risco. *Ciências e Cognição, vol.6,* 67-72.

Nichols, D. (2011). Legal highs: the dark side of medicinal chemistry. *Nature, vol. 469, 7.*

Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (2012). *Europol analisa as novas drogas que estão a entrar no mercado*. Lisboa: Comunicado da agência da UE de informação sobre droga.

Oskam, S. & Shultz, P.W. (1998). *Applied Social Psychology*. New Jersey: Prentice Hall (2th Ed), pp. 253-279.

Poiares, C., A. (1999). Contribuição para uma análise histórica da droga. *Revista Toxicodependências, 5*, 1, 3-12.

Quintas, J. (1997). *Drogados e Consumos de Drogas: Análise das Representações Sociais*. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade do Porto.

Quintas, J. (2011). *Regulação Legal do Consumo de Drogas: Impactos da Experiência Portuguesa da Descriminalização*. Fonteira do Caos Editores.

Ramsey, J., Dargan, P.I., Smyllie, M., Davies, S., Button, J., Holt, D. W. & Wood, D. M. (2010). *Q J Med, 103*, 777-783.

Robinson, P. (2001). Theorizing the influence of media on world politics: Models of media influence on foreign policy. *European Journal of Communication*, *16*, 523-544.

Romaní, O. (1999). *Las Drogas – Sueños y razones*. Barcelona: Editorial Ariel, S. A..

Ryall, G. & Butler, S. (2011). Drugs: education, prevention and policy. *Informa healthcare, 18*(4), 303-311.

Scheufele, D. (1999). Framing as a theory of media effects. *Journal of Communication*, 103-122.

Schifano, F., Deluca, P., Baldacchino, A., Peltoniemi, T., Scherbaum, N., Torrens, M., *et al.*. (2006). Drugs on the web: the Psychonaut 2002 EU project. Prog Neuropsychopharmacol. *Biol Psychiatry, 30,* 640-646.

Seibel, S. D., & Toscano Jr, A. (2001). Conceitos básicos e classificação geral das substâncias psicoativas. *Dependência de drogas*, 1-6.

Sheerer, S. (1978). The new DutcH and German Drug Laws: Social and Political Conditions for Criminalizattion and Descriminalization. *Law & Society Summer, 12,* 586-606.

Sheufele, D. (1999). Framing as a theory of media effects. *Journal of Communication*, 103-122.

Shiner, M. & Newburn, T. (1997). Definitely, maybe not? The Normalisation of Recreational Drug use amongst Young People. *SAGE publication, 31,* 511.

Slovic, P. (2006). *The Perceptionof Risk*. Earthscan Publications Ltd.

Short, Jr., J., F. (1984). *The social fabric at risk: toward the social transformation of risk analysis*. American Sociological Association.

Sjoberg, L. (2000). *Factors in Risk Perception*. Risk Analysis (Vol. 20, No.1).

Sjoberg, L., Moen, B. E. & Rundrno, T. (2004). Explaining risk perception. An evaluation of the psychometric paradigm in risk perception research. *Rotunde*.

Smith, M. & Smith, P. (2005). The problem of drug prohibition for drug users: a Mertonian analysis of everyday experience. *Electronic Journal of Sociology,* 7. ISSN: 1198 3655. Consultado a 05/11/2009, em http://www.sociology.org/content/2005/tier1/smith.htmlhttp://scholarlyexchange.socioogy.org/content/2005/tier1/smith.html.

So, J. & Nabi, R. (2013). Reduction of Perceived Social Distance as na Explanation for Media's Influence on Personal Risk Perceptions: A Test of the Risk Convergence Model. *Human Communication Research, vol. 39,* 317-338.

Winstock, A.R., Mitcheson, L. & Marsden, J.(2010). Mephedrone: Still available and twice the price. *The Lancet, 376*(9752), 1537.

Winstock, A. & Ramsey, J. (2010). Legal Highs and the challenges for policy makers. *Editorial Addiction, 105,* 1685–1687.

Winstock, A. & Wilkins, C. (2011). "Legal Highs" The challenge of new psychoactive substances. *Transnational Institute: Series on Legislative Reform of Drug Policies, 16.*

Zuba, D., Byrska, B. & Maciow, M. (2011). Comparison of "herbal highs" composition. *Anal Bioanal Chem, 400,* 119-126.

ANEXOS

Anexo 1
Guião Entrevista

Texto introdutório: *Drogas psicoativas são todas as substâncias que, quando consumidas, alteram o nosso estado de humor, perceção, comportamento e consciência. As drogas sintéticas legais, ou Legal Highs, são substâncias desenvolvidas em laboratório, vendidas na Internet e nas smart shops, que simulam os efeitos das substâncias ilícitas*.

1. Dados biográficos/sociodemográficos
 i. Apresentação
 ii. Idade; nome; habilitações académicas; profissão; área de residência.

2. Qual a tua opinião sobre as drogas/uso de drogas?

3. O quê que influenciou a tua perspetiva?
 i. Residência; família; amigos; mass media.
 ii. Qual influenciou mais a tua perspetiva
 iii. De que forma?

4. Consomes/já consumiste substâncias psicoativas (drogas)?
 i. Quais?

5. Quando consomes, o quê que procuras?
 i. Sentimentos, experiências, estados diferentes.
 ii. Procuras experiências diferentes com substâncias diferentes?
 iii. Procuras substâncias diferentes consoante os contextos? De que forma?
 iv. Motivações.
 v. Achas que as outras pessoas que consomem têm as mesmas motivações?

6. Já ouviste falar de Legal Highs?
 i. Como tomaste conhecimento? Fonte de informação.
 ii. Como defines/o que são para ti? O que sabes sobre elas?
 iii. Quais conheces?

7. Já consumiste?

i. Quais?

8. Quando foi a tua primeira experiência com Legal Highs?
 i. Em que contexto? Foste, de alguma forma, influenciado?
 ii. Qual foi o modo de consumo/via de administração?

9. Ainda consomes este tipo de substâncias?

10. Como foram as tuas experiências?
 i. Negativas: e consumiste mais vezes? Porquê? Como foram as restantes?
 ii. Positivas: como? O que sentiste?

11. Quando consomes/consumias, o quê que procuras/procuravas?
 i. Sentimentos, experiências, estados diferentes.
 ii. Procuras experiências diferentes com substâncias diferentes?
 iii. Procuras substâncias diferentes consoante os contextos? De que forma?
 iv. Motivações
 v. Achas que as outras pessoas que consomem têm as mesmas motivações?

12. Achas que o teu consumo de Legal Highs tem/teve benefícios/malefícios? Quais?

13. Achas que as Legal Highs têm algum impacto a nível individual e social?
 i. De que forma?
 ii. Achas que as pessoas, no geral, ou consumidores, em particular, têm a mesma perceção?

14. Achas que há alguns riscos no consumo destas substâncias?
 i. Quais?
 ii. Nível orgânico, psicológico, social...
 iii. O que fazes/farias para diminuir esse risco?
 iv. Achas que as outras pessoas pensam da mesma forma?

15. Estás a par da Legislação na área das drogas?

16. E no contexto português, em particular?

17. E relativamente às Legal Highs?

18. Qual o teu posicionamento face ao quadro legislativo?

19. Achas que o mercado das drogas sofreu alguma flutuação/mudança com as medidas legislativas?
 i. Achas que houve alguma alteração no que diz respeito aos padrões e tendências de consumo?
 ii. Achas que teve alguma influência no consumidor? De que forma, a que nível?
 iii. Concordas com essas legislações? Porquê?

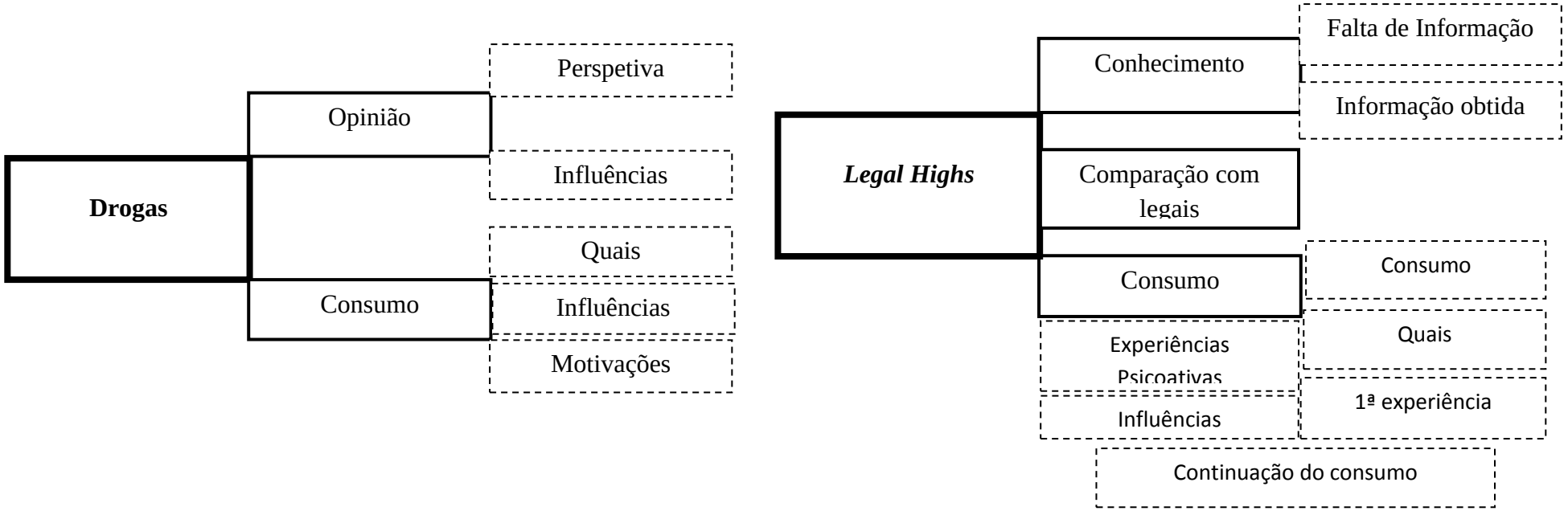
20. Achas que as outras pessoas pensam de forma semelhante?

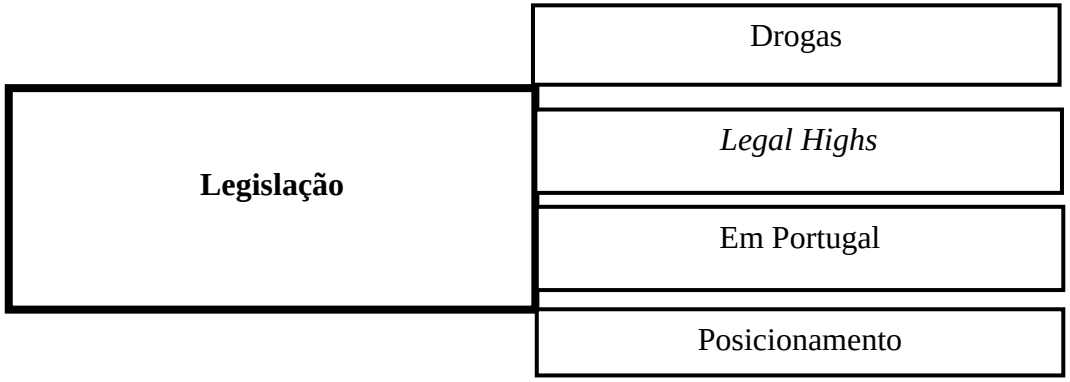
21. Achas que o mercado das drogas sofreu alguma flutuação/mudança com o aparecimento destas novas substâncias legais?
 i. Achas que houve alguma alteração no que diz respeito aos padrões e tendências de consumo?
 ii. Mudanças nos contextos de consumo? Os contextos de consumo destas substâncias são diferentes?
 iii. Achas que teve alguma influência no consumidor? De que forma, a que nível?
 iv. Achas que as outras pessoas pensam da mesma forma?

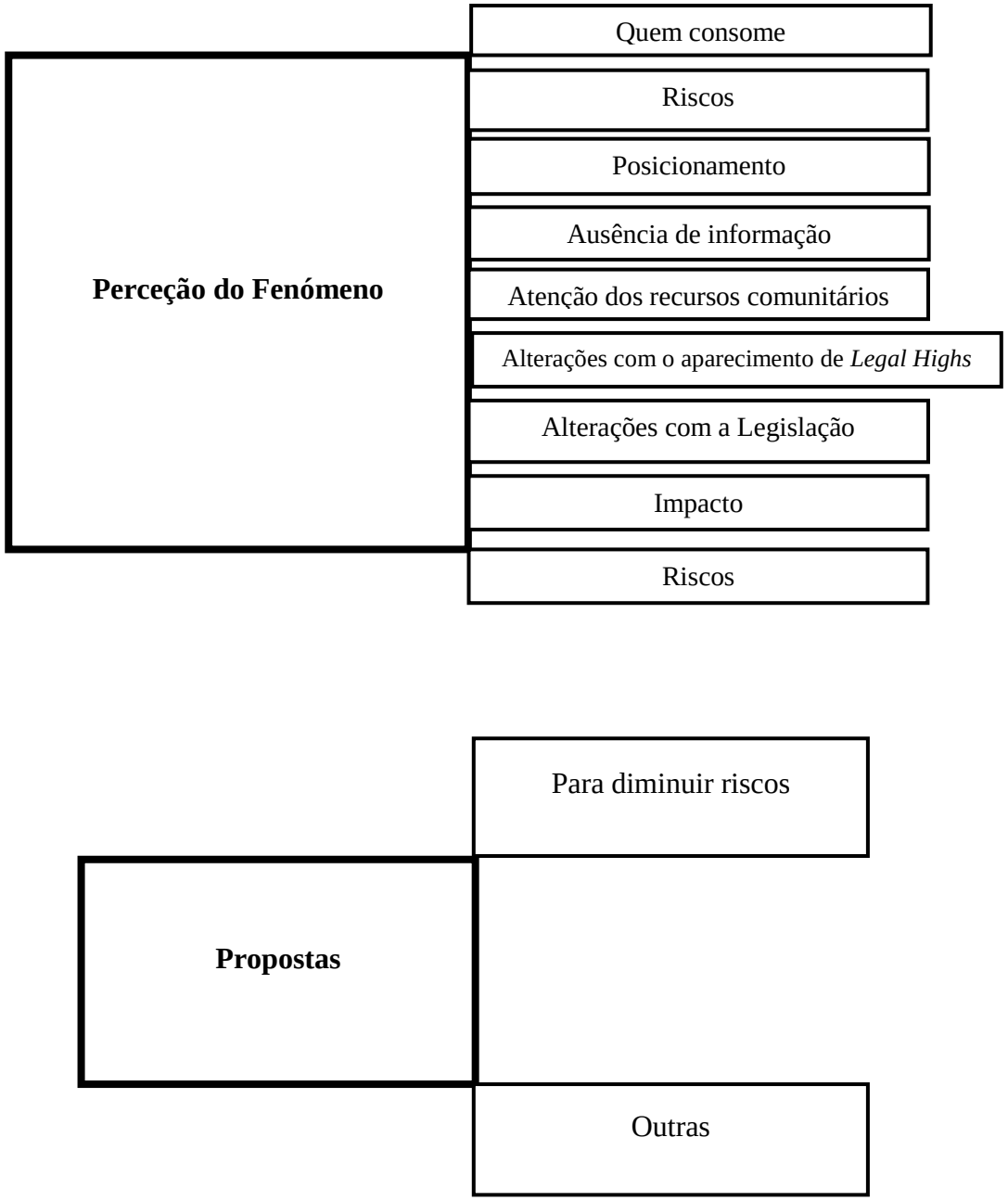
22. Achas que alguma coisa deve ser feita?
 i. Achas que há informação suficiente sobre o fenómeno?
 ii. Achas que quem consome está suficientemente informado?
 iii. Achas que a atenção/recursos comunitários são suficientes?
 iv. Confias nas entidades responsáveis?

23. Qual achas que é a opinião pública acerca deste fenómeno?
 i. Achas que a consciência e perceção públicas acerca do fenómeno das Legal Highs se adequam à realidade?

Anexo 2
Categorias de Análise






Perceção do Fenómeno
Quem consome
Riscos
Posicionamento
Ausência de informação
Atenção dos recursos comunitários
Alterações com o aparecimento de *Legal Highs*
Alterações com a Legislação
Impacto
Riscos
Propostas
Para diminuir riscos
Outras